

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
FACULDADE DE DIREITO – FAD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO

JOSÉ GOMES NETO

ESCOLA SEM PARTIDO: DO MITO À INCONSTITUCIONALIDADE

MOSSORÓ

2021

JOSÉ GOMES NETO

ESCOLA SEM PARTIDO: DO MITO À INCONSTITUCIONALIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do diploma de nível superior em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Me. Rosimeiry  
Florêncio de Queiroz Rodrigues

MOSSORÓ

2021

**Catálogo da Publicação na Fonte.**  
**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

G633e Gomes Neto, José  
Escola Sem Partido: do mito à inconstitucionalidade. /  
José Gomes Neto. - Mossoró, 2021.  
61p.

Orientador(a): Profa. M<sup>a</sup>. Rosimeiry Florêncio de  
Queiroz Rodrigues.

Monografia (Graduação em Direito). Universidade do  
Estado do Rio Grande do Norte.

1. Direito. 2. Escola sem partido. 3. Mito da  
neutralidade. 4. ADI 5537. I. Rodrigues, Rosimeiry  
Florêncio de Queiroz. II. Universidade do Estado do Rio  
Grande do Norte. III. Título.

JOSÉ GOMES NETO

**ESCOLA SEM PARTIDO: DO MITO À  
INCONSTITUCIONALIDADE**

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN- como pré-requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup> Me. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

---

Prof. Dr. Lemuel Rodrigues da Silva  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

---

Prof<sup>a</sup> Ma. Veruska Sayonara de Góis  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Aos trabalhadores em educaão,  
verdadeiros heróis deste país.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora Rosimeiry Florêncio pela paciência e profissionalismo durante toda essa trajetória.

À minha mãe e minhas irmãs pela força nos momentos mais críticos de toda jornada acadêmica no curso.

À minha esposa Kellya e minha filha Vivian que sempre me acompanham em momentos difíceis.

Um agradecimento especial aos professores Lemuel e Veruska que se prontificaram em participar da avaliação deste trabalho.

Ao professor Jamilson Azevedo Soares, meu primeiro orientador em trabalhos acadêmicos nesta universidade.

## RESUMO

Este trabalho tem como objeto de pesquisa estudar como é estruturado o movimento Escola sem Partido, a sua gênese, ideologia e bases. É mostrado que a partir da pregação de um modelo de ensino neutro é criada uma narrativa defendida por grupos políticos que é apresentada como mitológica, no sentido de fantasiosa, pois é pedagogicamente inconcebível a neutralidade pedagógica. Essa narrativa ganha espaço na sociedade a partir de sua defesa por grupos políticos conservadores que buscam a implantação desse modelo educacional via projetos de lei espalhados nas casas legislativas do país. Para fundamentar a ideia que a neutralidade pedagógica é um mito e o programa do Escola sem Partido é inconstitucional, recorre-se as obras de Penna (2016), Frigotto (2016), Cara (2016), Campbell (1988) e o relatório produzido no tocante à ADI 5537 pelo Ministro Luís Roberto Barroso, onde destaca-se a recepção constitucional dos fundamentos do movimento. É evidenciado o desrespeito flagrante a dispositivos e princípios constitucionais consagrados no ordenamento pátrio.

**Palavras Chave:** Escola sem Partido. Mito da neutralidade. ADI 5537

## ABSTRACT

This research aims to present a study about how the School without Party movement is structured, its genesis, its ideology and its bases. We show that from the preaching of a neutral teaching model, a narrative defended by political groups is created that it is presented as mythological, in the sense of fantasy, and so the pedagogical neutrality is pedagogically unthinkable. This narrative gains space in society from its defense by conservative political groups. They seek the implementation of this educational model by Law Project and they intend to spread it in the Legislative Branch of the country. To support the idea that pedagogical neutrality is a myth and the School without Party program is unconstitutional, we have used the work by Penna (2016), Frigotto (2016), Cara (2016), Campbell (1988) and the report produced with reference to ADI 5537 by Minister Luís Roberto Barroso, in which the constitutional reception of the movement's fundamentals stands out. It is evident the flagrant disrespect for constitutional provisions and principles established in the national order.

**Key words:** School without party. Myth of neutrality. ADI 5537.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO.....</b>	<b>11</b>
2.1 Gênese, Ideologia e Estrutura do Movimento Escola Sem Partido .....	11
2.2 A construção de uma narrativa mitológica: o mito da neutralidade. ....	30
<b>3 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS A RESPEITO DO PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO: ANÁLISE DA ADI 5537.....</b>	<b>40</b>
3.1 ADI 5537: CONFLITOS DE PRINCÍPIOS OU INCONSTITUCIONALIDADE? .....	41
3.2 EFEITOS JURÍDICOS DA ADI 5537 E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO. ....	51
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>56</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>58</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho nasceu de inquietações provocadas a partir do momento que o movimento Escola Sem Partido (ESP) começa a ganhar espaço na mídia, nas redes sociais e em grupos políticos. Pode-se observar que a ascensão do programa deste grupo específico coincide diretamente com a ocupação de espaços de um ideário conservador em nossa sociedade.

O ambiente interno das escolas começava a passar por transformações, pois pais, políticos, líderes religiosos e até mesmo alunos começaram a adotar posturas diferentes do convencional. Professores começaram a ser questionados sobre suas convicções políticas, religiosas e pedagógicas. O que parecia ser um movimento de construção de uma nova forma de fazer escola, começou a gerar reações adversas nos profissionais da educação.

Diante das inquietações dos educadores, bem como da ascensão das teses defendidas, decidimos estudar o programa desse movimento, a sua estrutura, as suas bases, o modelo de organização e suas narrativas proferidas. É também intenção desse trabalho fazer uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5537 e confrontar dispositivos e princípios constitucionais com a base de sustentação teórica do ESP.

Imagina-se que a narrativa que o movimento Escola sem Partido divulga, sob a nobre premissa de melhorar os índices educacionais, supostamente combatendo ideias progressistas no ambiente escolar, bem como criando normas para o funcionamento de escolas, seja o plano de fundo para algo que leve a sociedade a criminalizar os docentes.

Existe uma fervorosa defesa de uma ação neutra do docente em sala de aula, em especial na explicação de determinados conteúdos, essa seria uma das principais bandeiras defendidas. Essa neutralidade teria o propósito de combater o “abuso de ensinar”, entendido como a explanação parcial de um educador sobre um determinado tema. Para coibir esse suposto abuso, seriam criadas normas e formas de punição aos professores que insistissem nesta prática.

É pensado que a defesa de todo esse arcabouço teórico e normativo do ESP merece ser investigado. Dessa maneira, questiona-se: em que se estrutura o Escola sem Partido, o mito da neutralidade e qual a recepção constitucional dessas ideias? Esse é o problema central da pesquisa.

É objetivo geral desta pesquisa: analisar em que se estrutura o Escola sem Partido, o mito da neutralidade e qual a recepção constitucional dessas ideias.

Três são os objetivos específicos: a. Analisar quais os fundamentos do Escola Sem Partido; b. Compreender como uma narrativa mitológica surge e ganha contornos na sociedade, no caso em questão o modelo educacional orientado por uma base neutra; c. Verificar quais dispositivos constitucionais são flagrantemente violados pela defesa deste movimento.

Para o desenvolvimento metodológico desse trabalho são utilizadas ferramentas como procedimentos didáticos de leitura e análise de texto, aliadas a pesquisa bibliográfica, documental e revisão literária (LAKATOS, 2003), além de análise de obra audiovisual. Recorre-se a livros, artigos, sites, jornais e a Constituição de 1988 como fontes.

O trabalho na íntegra é escrito com uma introdução, que serve de apresentação ao texto, dois capítulos, sendo um para discorrer sobre o ESP e outro para fazer a fundamentação jurídica e as considerações finais.

O segundo capítulo intitulado “O movimento Escola Sem Partido” é subdividido em duas partes: 2.1 Gênese, Ideologia e Estrutura do Movimento Escola Sem Partido, onde é explicado os fundamentos do movimento, sua origem e programa, tem como propósito apresentar ao leitor as bases do ESP; na segunda parte, 2.2 A construção de uma narrativa mitológica: o mito da neutralidade, é recorrida a história, em especial ao trabalho de Joseph Campbell, onde é discutido como um mito toma forma, no caso, a neutralidade no processo ensino aprendizagem.

No segundo capítulo, que é mais extenso que o terceiro, o movimento é apresentado e problematizado, é feita uma revisão bibliográfica de uma série de pesquisadores nacionais que dedicaram-se a produzir estudos sobre o

ESP. Também nesse capítulo, é lançada uma proposta de entendimento sobre as narrativas proferidas pelo movimento, que aqui é chamada de mitológica, pois é observada que a pretensão de criar um modelo neutro de ensino é caracterizada como um mito.

O terceiro capítulo que tem como título “Implicações jurídicas a respeito do Escola Sem Partido: análise da ADI 5537”, é subdividido em duas partes: 3.1 ADI 5537: Conflitos de princípios ou inconstitucionalidade e 3.2 . Efeitos jurídicos da ADI 5537 e desdobramentos do projeto Escola Sem Partido.

Neste capítulo é feita uma análise jurídica dos fundamentos do ESP tendo como fontes determinados dispositivos e princípios constitucionais, bem como o relatório do julgamento da ADI 5537, recorre-se a esses materiais com o intuito de legitimar a tese que o programa do movimento Escola Sem Partido é inconstitucional.

Diante de todo esse quadro de graves dificuldades que se encontra o exercício da profissão docente, é socialmente justo e totalmente decente intelectualmente que seja feita uma reflexão, mesmo que *latu sensu*, a respeito não apenas do movimento Escola Sem Partido, mas de seus principais combustíveis: a narrativa mitológica que autoriza a censura e o projeto de poder autoritário e inconstitucional que o justifica.

## 2 O MOVIMENTO ESCOLA SEM PARTIDO

### 2.1 Gênese, Ideologia e Estrutura do Movimento Escola Sem Partido

Este capítulo é estruturado com base em uma apresentação do programa do Escola Sem Partido, nele vai ser abordado as origens do movimento, a essência ideológica dos sujeitos envolvidos, bem como a forma que dá sustentação política.

Também será abordada a tese inicial deste trabalho: a construção de uma narrativa fantasiosa, que será chamada de mitológica, que consiste na tentativa de pautar o debate educacional por um programa que não encontra fundamento na ciência.

O Escola Sem Partido (ESP) teve início na cidade de São Paulo, no início dos anos 2000, mais precisamente no ano de 2004, com intuito de discutir o processo ensino-aprendizagem dentro do ambiente escolar. Esse movimento provoca no seio da sociedade civil, uma série de propostas e debates que visa discutir modelos educacionais.

Esse movimento foi encampado por atores que ganharam notoriedade no cenário nacional, entre eles o Procurador da Justiça Federal, Miguel Nagib<sup>1</sup>, e o Instituto Mileniun. Este último, um Think Tank<sup>2</sup> especializado em produzir conteúdo e narrativas de cunho supostamente liberal.

Desde o início dos anos 2000, o conjunto de ideias que permeia o Escola Sem Partido ganhou destaque em grupos políticos específicos e alguns chegaram até a encampar suas narrativas. A evidência mais concreta desta situação é a série de projetos de lei que foram protocolados em Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

---

<sup>1</sup> O Advogado Miguel Nagib menciona em reportagem que o acontecimento que o despertou para criar um movimento com essas aspirações foi o fato de sua filha, em uma tarde de setembro de 2003 chegar em casa dizendo que o professor de história havia comparado Che Guevara com São Francisco De Assis. Fato que gerou revolta e o motivou a liderar uma resposta em forma de associação para combater a doutrinação política em sala de aula. Informação colhida no site <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/23/politica/>, acessado em 17/05/2021 às 16:20 h.

<sup>2</sup> Think tanks são instituições que se dedicam a produzir e difundir informações sobre temas específicos. Seus objetivos são influenciar ideias na sociedade e decisões na política.

Em tese, essas ideias podem ser resumidas, na criação de uma narrativa onde educadores, supostamente, doutrinam seus alunos a aderir politicamente ao arcabouço teórico do marxismo, da esquerda, do feminismo, enfim, professores são acusados de promulgarem uma militância política progressista em sala aula, trazendo prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

A home page<sup>3</sup> do movimento é bem clara no sentido de expor os principais objetivos e de publicizar as ideias que dão sustentação aos ideais deste grupo. Uma marca que é utilizada em vários espaços da página é o slogan na qual se diz: “Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar”. Mais a frente aparece os seguintes dizeres: “O Programa Escola sem Partido é uma proposta de lei que torna obrigatória a afixação em todas as salas de aula do ensino fundamental e médio de um cartaz”. Nesse cartaz estariam expressos seis deveres do professor.

É possível observar que uma das linhas de atuação diz respeito a uma produção normativa em especial, no caso, a criação de uma lei que atenda aos objetivos do ESP. Mas quais seriam esses objetivos? Na página existe um link com um elenco de seis grandes eixos norteadores, sendo eles: O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria; O professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções, e; O professor não permitirá que os direitos assegurados no itens

---

<sup>3</sup> A página do movimento é constantemente atualizada, em especial quando ocorre uma audiência pública ou debate, onde seus interlocutores são questionados sobre diversos pontos do programa.

anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.<sup>4</sup>

De acordo com o programa do ESP esses deveres, por parte dos professores, já existem, pois são provenientes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). São elencados, para justificar essas posições os seguintes princípios e artigos: a liberdade de consciência e de crença e a liberdade de aprender dos alunos (art. 5º, VI e VIII; e art. 206, II, da CF); o princípio constitucional da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado (arts. 1º, V; 5º, caput; 14, caput; 17, caput; 19, I, 34, VII, 'a', e 37, caput, da CF); o pluralismo de ideias (art. 206, III, da CF); e o direito dos pais dos alunos sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 12, IV).

Nesse sentido, os seis grandes eixos norteadores do movimento se baseiam em quatro princípios residentes na Constituição Federal de 1988 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A mesma página nos oferece o que chama de único objetivo do programa<sup>5</sup>:

[...] o único objetivo do Programa Escola sem Partido é informar e conscientizar os estudantes sobre os direitos que correspondem àqueles deveres, a fim de que eles mesmos possam exercer a defesa desses direitos, já que dentro das salas de aula ninguém mais poderá fazer isso por eles.<sup>6</sup>

Esse seria o objetivo principal que a Think Tank responsável por divulgar as narrativas do ESP levam para todo o país. Portanto, pode-se concluir que a finalidade proposta reside no fato de conscientizar o alunado do país para evitar uma série de abusos por parte de seus professores. Uma das formas de abuso mais comuns, de acordo com o ESP, é a doutrinação

A doutrinação política e ideológica em sala de aula ofende a liberdade de consciência do estudante; afronta o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado; e ameaça o próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o

---

<sup>4</sup> Todas essas informações foram encontradas no site do Escola Sem Partido, [www.programaescolasempartido.org](http://www.programaescolasempartido.org) / , acessado no dia 10/02/2020, às 20:35 h.

<sup>5</sup> Informação obtida em [www.escolasempartido.org/programa-escola-sem-partido/](http://www.escolasempartido.org/programa-escola-sem-partido/) . Acesso em 17/05/2021, às 16:30.

<sup>6</sup> Informação obtida em [www.programaescolasempartido.org](http://www.programaescolasempartido.org) . Acesso em 10/02/2020, às 20:45.

sistema de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de um dos competidores<sup>7</sup>.

De acordo com os militantes deste movimento a doutrinação promovida em sala de aula por professores é capaz de ferir gravemente princípios constitucionais e criar lesões no sistema democrático nacional, pois, ao invés, das escolas estarem criando cidadãos, estariam produzindo militantes políticos de esquerda, algo que fere o jogo eleitoral.

Um ponto que chama bastante atenção é o número de “denúncias” feitas na página sobre as questões de cunho moral que são debatidas em sala de aula. Muitos pais e alunos alegam constrangimento com o fato de que seus filhos venham a discutir temas como o feminismo, questões religiosas, regimes totalitários, direitos da população LGBTI, entre outros. Os autores do programa argumentam que essa prática afronta o art.12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

Por outro lado, a exposição, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais dos estudantes ou de seus pais, viola o art. 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o qual “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

Essas práticas, todavia, apesar de sua manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade, tomaram conta do sistema de ensino. A pretexto de “construir uma sociedade mais justa” ou de “combater o preconceito”, professores de todos os níveis vêm utilizando o tempo precioso de suas aulas para “fazer a cabeça” dos alunos sobre questões de natureza político-partidária, ideológica e moral.

Isso seria, segundo os idealizadores do ESP, um abuso da liberdade de ensinar praticada por professores em várias partes do Brasil e, tendo como vítimas indivíduos vulneráveis em processo de formação. Para coibir esses, eventuais, abusos os militantes do ESP divulgam, uma espécie de tutorial de como evitar a reincidência dessas práticas. É também possível encontrar modelos para notificar extrajudicialmente um professor, que porventura, venha cometer abusos.

No campo legislativo, oferecem anteprojeto de lei para as esferas municipais (Câmara de Vereadores) e estaduais (Assembleias Legislativas),

---

<sup>7</sup> Citação obtida na página [www.programaescolasempartido.org](http://www.programaescolasempartido.org) . Acesso em 17/05/2021, às 16:35.

para que qualquer pessoa que tenha se sentido lesado ou abusado possa procurar seu representante na política. Alguns projetos de lei ganharam bastante repercussão como é caso do PL do deputado pelo Distrito Federal, Izalci Lucas - PSDB, de 2015; a da deputada pelo PSL, Bia Kicis, de 2019; o PL 258/2019 do deputado Pastor Eurico do Patriotas de Pernambuco. No senado, destaca-se o projeto de lei 193/2016, do senador Magno Malta, um dos idealizadores do projeto Escola sem Partido.

Os projetos do deputado federal Izalci Lucas e do senador Magno Malta funcionam como projetos guarda-chuvas para outros projetos em âmbito municipal e estadual.

Em 2016 a Assembleia Legislativa de Alagoas aprovou um projeto de lei, de autoria do deputado Ricardo Nezinho (MDB) sobre a temática, apesar do governo estadual ter vetado o projeto, o veto foi derrubado pelos deputados. Apesar de aprovada, a lei 7.800 de 5 de maio de 2016 teve a sua constitucionalidade questionada pelo PDT através da Ação declaratória de Inconstitucionalidade 5537, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a inconstitucionalidade da lei por nove votos contra um. O voto divergente foi do ministro Marco Aurélio Melo.

O programa ESP oferece para seus apoiadores na criação de projetos de lei, nesse sentido, são expostos em sua página na internet modelos de anteprojetos que podem ser utilizados nas esferas municipal, estadual e federal, como também modelos de Decretos que podem servir de base para prefeitos e governadores. Em todos os modelos já estão definidas as diretrizes gerais e justificativa.

Em tese, esses anteprojetos e decretos possuem de 11 a 12 artigos, com vários incisos em que destacam os princípios constitucionais referendados; as funções que cabem ao professor e a escola, bem como ao ente federativo; as vedações a ação dos professores e dos grêmios estudantis; a obrigatoriedade de exposição de um cartaz; o enquadramento no ato de improbidade administrativa da remoção ou a destruição total ou parcial deste cartaz; e, por último, a obrigatoriedade de encaminhamento, por parte dos gestores escolares, das reclamações ao órgão do Ministério Público responsável pela defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Um outro fato que chama atenção nestes anteprojetos de lei são os deveres dos professores, no caso, seis obrigações:

1. O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
2. O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
3. O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas;
4. Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria;
5. O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções;
6. O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.<sup>8</sup>

Na justificativa do projeto destaca-se o combate a doutrinação ideológica de estudantes por professores e autores de livros didáticos. Na redação do projeto do ESP a justificativa está inserida no primeiro parágrafo de um tópico do site do programa denominada “Justificação”:

É fato notório que professores e autores de livros didáticos vêm-se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis<sup>9</sup>.

A narrativa que o movimento divulga, sob a premissa de preocupação de melhoraria nos índices educacionais, supostamente combatendo ideias políticas partidárias no ambiente escolar, é considerada por (MANHAS,2016) como base para um projeto cujo propósito é impedir a pluralidade de ideias e a criminalização dos professores que pensam diferente dos idealizadores do

---

<sup>8</sup> Informações extraídas da página [www.programaescolasempartido.org](http://www.programaescolasempartido.org) , acessada em 11/02/2020, às 19:42 h.

<sup>9</sup> Informações extraídas da página [www.programaescolasempartido.org](http://www.programaescolasempartido.org) , acessada em 17/05/2021, às 16:40.

ESP. Basta observar a redação em um único anteprojeto de lei nos seus artigos 7º, 10,11 e seu parágrafo único. Será citado o projeto da deputada federal Bia Kicis (PSL-DF), PL 246/2019:

Art. 7º É assegurado aos estudantes o direito de gravar as aulas, a fim de permitir a melhor absorção do conteúdo ministrado e de viabilizar o pleno exercício do direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela escola.

Art. 10. Configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública o descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei, bem como a remoção indevida ou a destruição total ou parcial dos cartazes ali referidos.

Art. 11. O Poder Público contará com canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade.

Praticamente quase todos os PLs seguem essa mesma redação, poucas são as alterações, nitidamente afrontam a liberdade docente e o princípio da pluralidade de concepções. Existe um perigo real com a proposta, haja visto a impossibilidade do educador atender todas as crenças, bem como a anulação de suas próprias convicções, formações e valores.

Caso tenha-se o entendimento que a escola é o local de debate, da pluralidade de ideias, da troca de conhecimento entre os diversos sujeitos que nela atuam, é *locus* do exercício da democracia, do aperfeiçoamento dos instintos civilizatórios. Deve-se aceitar que toda preocupação com a educação e suas melhorias, desde que fundamentadas em critérios científicos e comprováveis, se mostra nobre e salutar para o desenvolvimento da nação e seus consequentes avanços no âmbito educacional. Por isso que é pregado nesse trabalho o comprometimento, único e exclusivamente, com ideais acadêmicos.

A gênese desse movimento está intimamente associada a um dogmatismo conservador que ganha corpo na última década, respaldados por sujeitos alheios aos grandes debates educacionais do parlamento brasileiro, falamos especificadamente das bancadas do “boi, da bala e da bíblia. Esse grupo oferece sustentação política a toda essa agenda reacionária, inclusive, reforçando esses ideais conservadores.

É partir do avanço dessa agenda conservadora que o projeto Escola Sem Partido ganha corpo:

Surge também neste cenário um movimento que almeja impedir o que denomina “doutrinação ideológica” nos estabelecimentos de ensino. No Brasil vai pelo nome de “Escola Sem Partido”. Embora este movimento tenha surgido em 2004, veio a ganhar força principalmente a partir do debate acerca de “ideologia de gênero” e diversidade sexual ocorrido sobre os Planos de Educação, sobretudo em 2014 e 2015, passando a contar com o apoio de políticos de extrema direita ou de convicções religiosas fundamentalistas. (REIS, 2016, p. 119)

Assim, embora o ESP nasça como movimento em 2004, ganha repercussão e publicidade na sociedade no debate sobre o Plano Nacional de Educação.

Trata-se, portanto, de um movimento que tem raízes, bases e articulações na sociedade, e que anseia por modificar a estrutura do pensamento educacional do país.

Sendo assim, o que seria o Escola Sem Partido? Em um artigo de título “Nada mais ideológico que o Escola Sem Partido”, Manhas (2016, p. 16) começa o seu ensaio abordando,

O que seria a tão falada, e pouco explicada Escola Sem Partido? Basicamente, trata-se de uma falsa premissa, pois não diz respeito a não partidarização, mas sim à retirada do pensamento crítico, da problematização e da possibilidade de se democratizar a escola, esse espaço de partilhas e aprendizados ainda tão fechado, que precisa de abertura e diálogo.

Manhas (2016) expõe que esse é um projeto ideológico, que não é neutro, muito menos apartidário e, que, cria feridas democráticas no ambiente escolar, em especial em uma conquista dos educadores pós ditadura: o pensamento crítico.

Ximenes (2016) define o ESP como um projeto que se opõe a diversidade, limita a liberdade de ensino e afeta as políticas públicas direcionadas ao gênero, sexualidade e formação cidadã:

O movimento Escola Sem Partido (ESP) é a mais ruidosa articulação social que se constituiu contra o reconhecimento, no Brasil, da diversidade enquanto componente necessário do direito à educação escolar. Seu objetivo é promover mudanças na estrutura jurídica de proteção ao direito à educação, de forma

a limitar aprioristicamente a liberdade de ensinar, além de vedar o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nos campos de gênero, sexualidade e formação cidadã. (XIMENES, 2016, p. 50)

Com esse projeto o direito a educação está seriamente comprometido. A criação dessas limitações pode afetar o bom andamento de uma aula ou de um grande projeto realizado na escola. Esse comprometimento ganha relevo, em especial, por um conjunto de reformas que visa alterar significadamente princípios e características inerentes ao conjunto da educação:

A agenda de reformas do direito à educação promovida pelo referido movimento está articulada em ao menos três níveis: a) a promoção de alterações na LDB, em nível nacional; b) a aprovação de projetos de lei específicos, no máximo de entes federativos (estados e municípios); e c) uma campanha de estímulo ao litígio e à responsabilização de professores que, pelos critérios do movimento, tenham atuado de modo contrário aos seus princípios. A articulação entre esses três planos é evidente, já que assim se disseminam, em todo o País, o medo e o controle ideológico sobre escolas e docentes, ainda que não aprovadas novas leis defendidas pelo ESP. Já são muitos os relatos de professores que hoje se sentem intimidados a tratar determinados conteúdos ou a expressar suas opiniões em sala, também há casos mais graves, de docentes que respondem a processos administrativos. (XIMENES, 2016, p. 51)

Vale salientar, que todas essas proposições são abusivas e inconstitucionais, porque violam frontalmente direitos e garantias constitucionais referentes à educação.

O ESP também pode ser definido como um projeto acientífico:

Ao procurar entender a chamada proposta Escola Sem Partido, constatei que melhor seria chamá-la de “escola sem sentido”, dado que sua concepção não se baseia em evidências e estudos, nem na experiência internacional, atrapalha a construção de uma reforma educacional condizente com nossos males e, pior, pode asfixiar a escola, acabando por matar o seu sentido. (ABRUCIO, 2016, p. 60)

Diz-se “sem sentido” porque o ESP não está centrado em parâmetro de referência. Não existe sequer experiências internacionais que tenham sido bem-sucedidas (ABRUCCIO, 2016).

As premissas deste movimento não pretendem criar um novo ambiente de eficiência educacional. Contudo, devem ser analisadas academicamente,

até para que sejam evitados equívocos no âmbito da educação. Possíveis conflitos, contradições e interesses se fazem necessários serem revelados.

É diagnosticado, por consentimento geral nas comunidades acadêmicas, que os grandes problemas da educação se referem ao aprendizado em matemática e português<sup>10</sup>, além da evasão escolar. Abrucio (2016) relata como causas desses problemas:

[...] formação inadequada dos professores, a fragilidade da gestão nas redes municipais e estaduais, a ausência de currículos adequados, a falta de uma carreira docente mais estruturada no que tange à remuneração e à cobrança por resultados e a falta de uma escola mais capacitada para mobilizar a comunidade interna e externa para enfrentar seus desafios. (ABRUCIO, 2016, p. 60)

De acordo com especialistas da área os avanços almejados não estabelecem conexão com o “problema da doutrinação”, se faz necessário a busca por melhorias em outros campos. Para Abrucio (2016), a liberdade, criatividade e o controle pedagógico são elementos importantes para o sucesso educacional:

Ressalto que nenhum país com destaque em avaliações internacionais no plano da educação se orienta por propostas nos termos do Escola Sem Partido. A liberdade e a criatividade do professor, aliadas a um controle de seus resultados pedagógicos (o quanto conseguem melhorar o aprendizado dos alunos), aparecem como elementos importantes em casos de sucesso. Docentes que estimulem alunos curiosos e com consciência crítica, produzindo pessoas que saibam lidar com a diversidade de opiniões, são o protótipo esperado por governos bem sucedidos em políticas educacionais. (ABRUCIO, 2006, p. 60 - 61)

Penna<sup>11</sup> (2016), em suas discussões acerca do ESP, denuncia que podemos ser levados a uma situação não desejada em termos civilizatórios, que é justamente o ódio aos docentes.

A minha proposta é, inicialmente, listar alguns procedimentos discursivos utilizados pelo Escola Sem Partido e seus seguidores, para depois analisar textos e imagens que utilizam

---

<sup>10</sup> Dados obtidos no portal do Ministério da Educação, em especial na sessão que divulga os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB, que é realizado a cada dois anos. [www.portal.mec.gov.br](http://www.portal.mec.gov.br), acessado dia 11/02/2020, às 20:41 h.

<sup>11</sup> Um dos pesquisadores mais ativos na produção de um conhecimento sobre o movimento é justamente o Professor da Universidade Federal Fluminense, Fernando Penna. Que vem debatendo o projeto em várias cidades e espaços legislativos,

esses procedimentos de maneira a criar um ambiente de ódio em relação aos professores e deixá-los com medo de fazer o seu trabalho de acordo com seu saber profissional. (PENNA, 2016, p. 94)

Para alcançar esse objetivo Penna (2016) ressalta a utilização de dois vetores que são complementares: a utilização de termos sem definição específica e a desqualificação de docentes, escolas e referências teóricas.

Destaco dois procedimentos discursivos intrinsecamente articulados e utilizados nesse ataque aos professores. Um primeiro procedimento é a utilização de termos que não possuem uma definição precisa, de maneira que uma ampla gama de casos possa ser enquadrada usando essas expressões. Cito, como exemplo, os termos: “doutrinação ideológica”, “ideologia de gênero” e “marxismo cultural”. Em todos os casos, termos cunhados para desqualificar uma prática deturpando a sua concepção original. O segundo procedimento, diretamente associado ao primeiro, é desqualificar os professores (especialmente aqueles que se opõem ao projeto), a escola e algumas das referências teóricas utilizadas no campo da educação. Essa desqualificação não se dá por meio de uma argumentação racional, mas através de ataques pessoais e imagens que representam o professor, a escola e seus pensadores como ameaças à crianças inocentes, citando casos particulares considerados assustadores e insinuando que uma parcela significativa dos professores age da mesma maneira, mesmo que não tenham nenhum dado estatístico para apoiar essa generalização indevida. (PENNA, 2016, p. 94 - 95)

Na página do movimento é perceptível a forma que vários termos são utilizados, muitos sem uma definição específica como é o caso da doutrinação ideológica, termo difícil de mensurar suas especificidades.

A desqualificação de docentes, escolas e referências teóricas é outra marca corriqueira. Na página do movimento é possível identificar menções a docentes como “vampiros” que irão sugar a inteligência das crianças. Paulo Freire é tratado como “Nosferatu<sup>12</sup>” da educação. Para eles as escolas perderam sua moral devido serem gestadas pelos próprios professores e que estes levaram o país a ruína educacional. Enfim, pauta um debate bastante superficial sobre temas da educação, discussão essa sem números que comprovem seus argumentos. Para Manhas (2016), os idealizadores do ESP

---

<sup>12</sup> Famoso personagem de literatura descrito como vampiro capaz de assassinar pessoas sugando o sangue.

tentam transmitir as pessoas as suas ideologias e crenças. É o que ocorre com a discussão sobre ideologia de gênero.

Qual a ligação entre esses dois temas, Escola Sem Partido e “ideologia de gênero”, em momentos tão distintos? O que parece ter diferentes motivações e origens resulta dos mesmos elementos: os fundamentalismos conservadores que tentam passar às pessoas suas ideologias e crenças. Afinal de contas, não são apenas os pensamentos marxistas que são ideológicos, como tentam fazer crer os defensores do Escola Sem Partido. (MANHAS, 2016, 17-18)

Para Manhas (2016, p. 18) “Não existe neutralidade, quando defendem a “não ideologização” também está impregnados de ideologia baseada nas suas visões de mundo”.

Partindo da premissa de uma discussão sem grandes critérios acadêmicos, Ratier (2016), aponta uma espécie de incongruência que motiva esse movimento.

A Educação Brasileira tem dezenas de problemas graves, complexos e bem conhecidos. Nos últimos meses, o movimento Escola Sem Partido (ESP) ganhou força e visibilidade com o argumento de que essa lista precisa crescer. Para o grupo, a militância político-partidária dos professores e discussões sobre sexualidade e gênero estão entre as questões mais sérias e urgentes da Educação no Brasil. (RATIER, 2016, p. 30)

O ESP aponta a militância político partidária dos professores e a discussão sobre sexualidade e gênero como questões mais sérias e urgentes da educação brasileira, desqualificando e omitindo os verdadeiros problemas que afetam a educação brasileira. Segundo (RATIER, 2016, p. 30), os idealizadores do ESP apontam três soluções para o problema da ideologização.

Para resolvê-las, o movimento, fundado pelo advogado e procurador do Estado de São Paulo Miguel Nagib, propõe três soluções: divulgar testemunhos de alunos que teriam sido vítimas desses educadores, estimular leis contra o abuso na liberdade de ensinar e enviar notificações extrajudiciais ameaçando com processos professores que adotarem determinadas condutas em sala de aula. Nos últimos meses, os debates sobre gênero foram os alvos dessas notificações.

As três medidas apontadas pelo movimento geram constrangimento e perseguição aos docentes, bem como afetam a liberdade de ensino. O incentivo a divulgação de testemunhos de alunos que teriam sido vítimas de ideologização por educadores, a criação de projetos de lei e o envio de notificações extrajudiciais a professores tem como foco impedir a manifestação de opiniões e crenças que estejam em desacordo com a ideologia compartilhada pelos idealizadores do ESP.

Lendo os encaminhamentos do Escola Sem Partido em sua página na internet, percebe-se que este grupo se utiliza da desinformação, ignorância e preconceito para estimular o medo e o pânico nas famílias, escolas e sociedade, e para incentivar perseguições. Sob o argumento de combater uma suposta doutrinação, uma suposta ideologia de gênero ou algo ligado a temática LGBTI eles criam verdadeiros sensacionalismos com relatos escassos de casos isolados. A motivação para esse comportamento é explicada por Carreira (2016, p. 127 – 128)

Porque ele é composto por grupos e pessoas que são contrárias ao enfrentamento das profundas desigualdades no Brasil. São contrários ao cumprimento da Constituição Brasileira e da legislação educacional no país. São contrários à noção de que a educação de qualidade é um direito humano de todas as pessoas e não somente de uma parcela da sociedade.

Para Carreira (2016), uma questão central é saber por que uma escola que combata as desigualdades é considerada ameaçadora.

O ESP defende que a escola não trate dessas questões. Mais do que isso, entende que as escolas devem ser proibidas de discutir o “porquê” dessa ordem desigual, devem ser proibidas de estimular seus estudantes a refletirem criticamente sobre a realidade para transformá-la. Dessa forma, alimenta a ideia que a função da escola pública é silenciar sobre os conflitos sociais, estimular a acomodação e o individualismo e responder somente às demandas de um mercado de trabalho que não oferece empregos dignos para todo mundo. (CARREIRA, 2016, 129 - 130)

Trata-se de um projeto conservador. Mas conservador não apenas no sentido político da palavra, conservador no sentido que deseja a permanência de uma sociedade segregada. Seria o ESP, portanto, um projeto de segregação social do século XXI?

Vários projetos de lei que incluem esta temática prosperaram no país. Além de proibirem discussões sobre gênero e sexualidade, também censuram debates sobre o racismo, daí reside à necessidade de destacar a importância do ensino de História e Cultura Afro-brasileira, em especial no tocante a Resolução nº 1 de 2004 do CNE, que inclui a obrigatoriedade deste ensino no currículo.

Esse importante marco legal trouxe para o centro do debate na educação e para a sociedade brasileira como um todo a reflexão crítica sobre o respeito às diferenças e a necessidade de romper com conhecimentos pautados apenas no eurocentrismo.

Tendo em vista a extensão do papel social da Escola, o enfrentamento do racismo no sistema educacional deve conjugar políticas públicas abrangentes que repercutam em todas as dimensões da vida social, mas também geradoras de ações que modifiquem positivamente a vida das pessoas e o conjunto de relações presentes no ambiente escolar e fora dele. E isso somente se faz com debate, troca de ideias e exercícios de criticidade. (SOUZA; GONÇALVES, 2016, p. 138).

Com isso, a escola passa a ocupar um lugar importante no enfrentamento ao racismo e outras formas de preconceito, além de constituir-se em forte instrumento de transformação social. Alias, termos como racismo, família, bons costumes, são bastante utilizados nos textos da página do movimento. Souza e Gonçalves (2016) alertam sobre a natureza camuflada dos discursos em defesa da família, dos bons costumes e do cumprimento da lei, enfatizando que eles propagam análises distorcidas da realidade que terminam por acentuar o preconceito racial e a intolerância religiosa.

Situamos o movimento Escola Sem Partido (ESP), entre as iniciativas que, camufladas pelos discursos em defesa de uma noção de família, da manutenção dos “bons costumes” e do cumprimento da lei, propagam, entre outros aspectos, análises distorcidas a respeito da história e cultura africana e afro-brasileira buscando adensar o preconceito racial e a intolerância religiosa. Bem conhecemos os efeitos de discursos de tal natureza e por isso vimos crescer nos últimos anos denúncias bastante graves que mostram a ação de grupos, ligados, principalmente, a movimentos neopentecostais, de incitação ao vandalismo contra espaços de culto e violência contra adeptos de religiões de matriz africana em todo Brasil. Por exemplo, dados compilados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro (CCIR) mostram que mais de 70% de 1.014 casos de ofensas, abusos e atos violentos registrados no Estado entre 2012 e 2015 são contra

praticantes de religiões de matriz africana. (SOUZA e GONÇALVES: 2016, 139).

Sob o argumento de solucionar o problema da doutrinação, o ESP, em sua proposta, inviabiliza a discussão de temas importantes para a construção de uma sociedade democrática, justa e solidária.

Souza e Gonçalves (2016, p.144) apontam o caminho a ser seguido para fortalecer políticas e práticas antirracistas:

Em primeiro lugar: não ao silenciamento.  
É na convivência nos núcleos familiares, na rua, no trabalho e na escola – um importante espaço de socialização – que aprendemos sobre nós e sobre os outros. Por meio da interação social, do contato, de conflitos e de negociações, as pessoas se mostram, se conhecem, refletem, aprendem a negociar num exercício constante do diálogo que leva à articulação de saberes, de experiências e à redução das desigualdades, principalmente raciais.

A interação, o diálogo e a negociação entre os sujeitos e grupos que vivenciam esses conflitos na sociedade são importantes na busca por políticas e práticas antirracistas. A escola, a rua e as comunidades podem representar o *locus* dessa busca, nos espaços de vivência desses sujeitos é onde encontramos as respostas que precisamos.

Se na base desse movimento encontramos motivações para que não seja problematizado o racismo, a desigualdade de gênero, a lgbtfobia, precisamos pensar nas consequências que isso pode trazer. Essa reflexão se mostra central. Refletindo sobre as consequências Cara (2016, p.44)), aponta:

Se por um lado muitos professores estão receosos, tendo em vista a limitação pedagógica e a negação da liberdade de ensinar e aprender que esse projeto traz consigo, por outro, alguns familiares o apoiam.  
Muitos desses pais, porém, desconhecem a proposta em profundidade, deixando de refletir sobre a escola que decorrerá dela: uma escola que trará riscos ao processo formativo dos estudantes por ser medíocre, cerceadora e incapaz de preparar os alunos para a vida.

A falta de informação é um dos motivos que levam pais de alunos a adotarem esse modelo como ideal, pois, de certa forma, são induzidos a pensar dessa forma. A narrativa é publicizada nos meios de propaganda que encontra eco em políticos alinhados, site do programa, projetos de lei, influenciadores digitais, contribuindo para a disseminação tendenciosa do

debate educacional. Aliás, a desinformação é produzida intencionalmente pelo programa como uma forma de ganhar adeptos.

Estimulam essa desinformação patrocinada pelo ESP a divulgação de casos isolados de professores cometendo abusos ou arroubos autoritários em sala de aula e que são divulgadas em sua página; a afirmação que todo professor com viés progressista é um militante de partido político e que cooptará os alunos a fazerem parte de passeatas, comícios ou outras manifestações de partidos de esquerda.

Outro ponto destacado por Cara (2016) diz respeito ao tipo de educação e as razões da produção de uma escola e um aluno medíocre, cerceador e incapaz. Sob o véu da pluralidade declarada o que se observa é a promoção de um perigoso dogmatismo conservador. Os projetos de lei do Escola Sem Partido se baseiam na acusação de que há uma doutrinação moral e ideológica de esquerda nas escolas brasileiras. Diante disso, os professores devem ser vigiados e controlados no exercício de sua profissão, por meio da imposição de limites à liberdade de cátedra – um dos pilares fundamentais do magistério.

Cara (2016) relaciona as falácias presentes nesse discurso em três pontos: a “descontaminação e ‘desmonopolização’ política e ideológica das escolas”; o “respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes”; e o “respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos uma educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. Segundo ela, qualquer exercício de julgamento sobre a observância desses três objetivos criará verdadeiros tribunais ideológicos e morais nas escolas, transformando o espaço escolar em um ambiente arbitrário, acusatório, completamente contraproducente ao aprendizado. Nessa escola, nenhum professor terá segurança para ensinar, pois não saberá como sua aula será julgada – e isso se estende a qualquer área do conhecimento.

Dessa forma, a escola seria transformada em um tribunal ideológico, na qual a narrativa predominante no tempo e espaço ganharia forma e iria dominar os modelos educacionais. O ensino seria adequado para um ambiente onde o grupo dominante na sociedade pudesse exercer o seu modelo, suas inspirações e, sobretudo, seus interesses.

Essa reflexão possibilita o levantamento de três questões: Debater em um ambiente educacional temas ligados a religião, ao quadro social, a gênero e

a desigualdades sociais seria uma arbitrariedade, ou seja, um crime passível de punição? Seria essa a escola do futuro proposta pelo ESP? Seria essa uma boa escola?

Primeiro, não pode ser entendido jamais como um crime, pois não existe tipificação no Código Penal. Segundo, Cara (2016), aponta que uma boa escola não desconsidera as divergências entre professores, alunos e famílias, inclusive sobre o que é ensinado. No entanto, os conflitos devem ser discutidos e resolvidos de forma franca, respeitosa e democrática, o que, aliás, é educativo para todos. E isso é parte importante do processo educativo.

Fazendo um recorte dessa discussão já é possível ter clareza, que o modelo de educação proposto por este grupo visa construir uma escola acrítica, sem debate, onde reinará um verdadeiro tribunal ideológico.

[...] o Escola Sem Partido, ao visar a imposição de um julgamento moral e dogmático à docência, prejudicará o aprendizado dos alunos. Imersos em um clima persecutório, os professores não terão condições mínimas para o exercício do magistério. Com medo, não apresentarão aos estudantes uma série de conhecimentos, valores, informações, temas e questões, o que trará efeitos extremamente danosos: em primeiro lugar, ao desenvolvimento dos alunos e, depois, ao desenvolvimento do país. (CARA, 2016, p. 46- 47)

O processo ensino aprendizagem é estabelecido por uma relação entre sujeitos dos saberes, uma troca mútua entre docentes e discentes. Portanto, essa é uma relação de confiança, se os mestres neste processo não conseguem desenvolver tranquilamente seu trabalho, os resultados educacionais para os alunos ficarão bastante comprometidos, pois seria muito difícil mensurar que tipo de escolaridade seria repassada para esses jovens.

Se os projetos de lei vingarem, o Brasil estabelecerá um paradoxo: sob a vigência do Escola Sem Partido emergirá uma escola sem voz, sem liberdade, sem divergências, sem cidadania, sem questionamento, sem reflexão, sem política, sem economia, sem artes, sem apropriação de cultura, ou seja, uma escola sem educação! (CARA, 2016, P. 47)

Ximenes (2016), propõe um debate relevante para o caso, que é justamente trazer para a esfera pública as diferentes formas de educação e saber distingui-las, pois assim teremos mais clareza sobre o que pode ser proposto em termos educacionais ou não. Se faz necessário conhecer o que é educação formal, informal, não-formal, e ter a certeza que todas são

juridicamente protegidas por lei. Sendo assim, a educação formal é constituída pelo Estado através de todo arcabouço de instituições, sujeitos e instrumentos normativos; a educação não-formal pode ser desenvolvida por igrejas, sindicatos, assembleias, associações civis, etc.; a educação informal é uma educação para a vida, é o aprendizado do cotidiano, sempre em movimento.

Portanto, reconhecer que o direito à educação protege essas três modalidades não significa dizer que seus regimes jurídicos são iguais. Valho-me aqui da ideia de teoria unitária dos direitos fundamentais, segundo a qual cada um desses direitos, sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais ou culturais, exigem do Estado três tipos de obrigações, conforme a natureza do próprio objeto juridicamente regulado. As modalidades de educação informal e não-formal devem ser respeitadas e protegidas pelo Estado, desde que não violem os parâmetros de direitos humanos e a integridade dos educandos. Já a modalidade formal, escolar, deve ser provida pelo Estado, diretamente ou através da regulação da oferta privada, como forma de assegurar a realização dos objetivos públicos na educação escolar. (XIMENES, 2016, p.54)

O conhecimento acerca dessas possibilidades de educação e até mesmo seus limites, já seria um bom ponto de partida para a rejeição pedagógica de propostas como o do ESP. Quando o estado tem a obrigação de prestar um serviço educacional público se faz necessário atentar para as diretrizes constitucionais, o respeito aos princípios e normas que regem o ato de ensinar.

O movimento ESP, de acordo com Ximenes (2016), objetiva subverter a diferenciação necessária entre a educação formal, um bem público mesmo quando ofertado pela iniciativa privada, e a educação não-formal, realizada no âmbito das comunidades de fé ou dos partidos políticos, por exemplo; e a educação informal, essa sim uma atribuição corriqueira da família e da comunidade, que acontece ainda que de forma inconsciente enquanto dimensão de socialização. Uma educação escolar “neutra”, como propõe o movimento, significa, nesse quadro, afirmar que cabe à educação escolar formal tão somente reproduzir a ideologia e a cultura transmitidas nas demais instâncias educacionais, ainda que essas comumente sejam discriminatórias, machistas, misóginas, “homossexuais”, racistas, insensíveis às injustiças econômicas etc. Ou seja, uma educação escolar sem objetivos

político-pedagógicos relevantes, nula e, por isso, incompatível com o regime constitucional e o próprio direito humano à educação.

Uma análise sobre o tema debatido acima é feita por Freitas (2016), que elaborou uma pesquisa que tem como título “Jovens, escola democrática e a proposta do “Escola Sem Partido”.

A pesquisadora elabora um modelo de reflexão que frisa particularidades bem complexas do sistema educacional brasileiro, começa a desenhar sua linha de raciocínio partindo da premissa que existem diferentes níveis de ensino e, conseqüentemente, diferentes formas de agir, nesse bojo salienta que é preciso construir uma problemática bem peculiar:

O programa Escola Sem Partido (ESP) apresenta propostas para os ensinos Fundamental e Médio, sem fazer qualquer tipo de distinção entre níveis de ensino com características bastante diferentes. Ao fazer isso, vai na contramão dos avanços na compreensão de que as políticas educacionais precisam partir do reconhecimento das especificidades de cada ciclo de vida. Ao ignorar que o Ensino Médio se constitui como educação de jovens, termina por impedir que essa escola realmente atenda suas demandas e necessidades. (FREITAS, 2016, p.102)

Essa particularidade, distinção dos diferentes níveis de ensino é uma conquista de educadores no âmbito da melhoria da prestação do serviço educacional. Logo, se faz muito difícil à elaboração de uma política pública educacional e/ou lei que não leve em conta esta premissa, que se comporta como um fundamento essencial na eficiência de instrumentos criados para a melhoria do ensino. Portanto, essa é uma falha grotesca e inaceitável do ESP.

O que motiva Freitas (2016) a pensar a respeito deste componente específico? A reconstrução de um sentido para o Ensino Médio passa, necessariamente, pela compreensão de que se trata de uma educação de jovens. As diretrizes para a construção dessa resposta devem estar em consonância com aquelas definidas para o conjunto das políticas públicas de juventude ao longo dos últimos anos.

Desde o final do século passado, diversas forças sociais, entre as quais grupos e organizações juvenis, organizações da sociedade civil, organismos multilaterais e universidades, vêm indicando a especificidade da condição juvenil e demandando políticas que reconheçam tal especificidade. Afinal, jovens são diferentes de crianças. Somente com sua participação se torna possível a existência de políticas que efetivamente respondam

as suas demandas e necessidades e, dessa forma, se constituam em políticas significativas. (FREITAS, 2016, p. 102)

A percepção que jovens são diferentes de crianças é um ponto central desta problemática, pois uma lei que visa dar eficiência para uma melhoria do processo de ensino aprendido tem que levar em consideração esta premissa. Caso contrário, pergunta-se, é possível numa mesma proposta educacional atender as demandas de crianças com sete e adolescentes de dezesseis anos? Será que o resultado seria satisfatório? A escola deixa de ser um espaço de promoção da valorização e respeito à pluralidade de ideias, presente também entre os/as jovens, fomentando posturas preconceituosas, e contrariando o princípio do “respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude” (FREITAS, 2016, p.105).

Seria possível afirmar, diante de todo este quadro de ameaça, de obscurantismo, que estaríamos regredindo? Não nos restaria nenhuma esperança? Segundo Gadotti (2016), O papel do professor não pode ser o de um pregador, de um doutrinador. A escola deve ser livre. O ensino deve ser plural. Pluralismo não significa não ter nenhuma opinião, não tomar partido. Significa ter um ponto de vista e dialogar com outros pontos de vista. Quanto mais debate político, quanto mais reflexão crítica, mais se tornam possíveis o equilíbrio e a pluralidade de opiniões.

O papel do professor é central em todo esse debate, por isso surge à necessidade de investimentos cada vez maiores na formação e, especialmente, na valorização deste profissional.

## 2.2 A construção de uma narrativa mitológica: o mito da neutralidade.

De acordo com o dicionário Michaelis a palavra mito pode ser entendida através de várias perspectivas: 1. História fantástica de transmissão oral, cujos protagonistas são deuses, semideuses, seres sobrenaturais e heróis que representam simbolicamente fenômenos da natureza, fatos históricos ou aspectos da condição humana; fábula, lenda, mitologia. 2. Interpretação ingênua e simplificada do mundo e de sua origem. 3. Relato que, sob forma alegórica, deixa entrever um fato natural, histórico ou filosófico. 4. FIG Uma

pessoa ou um fato cuja existência, presente na imaginação das pessoas, não pode ser comprovada; ficção. 5. FIG Um fato considerado inexplicável ou inconcebível; enigma. 6. SOCIOL Uma crença, geralmente desprovida de valor moral ou social, desenvolvida por membros de um grupo, que funciona como suporte para suas ideias ou posições; mitologia: O mito da supremacia da raça branca. 7. FIG Representação de fatos ou de personagens distanciados dos originais pelo imaginário coletivo ou pela tradição que acabam por aumentá-los ou modificá-los. 8. FILOS Discurso propositalmente poético ou narrativo, cujo objetivo é transmitir uma doutrina, por meio de uma representação simbólica: O mito de Prometeu.

Na primeira situação o mito é entendido como uma lenda que pode ser advinda de uma fábula ou até mesmo um fato mitológico, em estórias assim é muito comum à existência de heróis e sujeitos dotados de poderes sobre-humanos, elementos que compõem um imaginário e alimentam uma narrativa fantasiosa.

O segundo ponto é analisado sob a ótica de uma simplificação, ou seja, o discurso em torno do mito serve a um propósito específico: amenizar e/ou explicar uma relação mundana, muito comum em histórias infantis, marcadas pela ingenuidade. O terceiro ponto diz respeito à explicação de que o mito consiste numa alegoria, que é a expressão ou interpretação que consiste em representar pensamentos, ideias, qualidades sob a forma figurada.

O quarto ponto versa sobre o sentido ficcional de uma narrativa mitológica, espécie muito utilizada no cinema. Os grandes estúdios cinematográficos possuem roteiristas que “traduzem” a linguagem filosófica e adaptam a linguagem cinematográfica. Um exemplo disso é a franquia de filmes produzidas pelo cineasta George Lucas, de nome Star War. O quinto ponto da definição de mito pelo dicionário Michaelis mostra que ele é entendível como uma forma de enigma, ou seja, definição de algo por suas qualidades ou particularidades, mas de difícil entendimento.

A sexta definição, de ordem sociológica, aliás, muito interessante, relata que é a crença desenvolvida por um grupo ou tribo que serve de alicerce para suas ideias e posições. Algo muito comum aos adeptos do ESP. O sétimo ponto fala diretamente da tradição oral, onde, pelo imaginário coletivo, uma tradição é espetacularizada. A oitava definição é de ordem filosófica, na qual

mostra a transmissão de uma ideia ou narrativa por valores simbólicos, ou seja, por elementos subjetivos que explicam a realidade ou fantasia criada.

É muito importante destacar que nos estudos sobre o mito percebe-se que ele é produzido a partir de intencionalidades, vários são os propósitos da criação de uma narrativa fantástica, depende essencialmente de como determinado povo ou cultura quer fazer uso dessa tradição. Para se ter um entendimento a respeito da forma como será utilizada o conceito de “mito” neste trabalho, foi consultada a obra de Joseph Campbell através de uma série de documentários produzidos pelo jornalista Bill Moyer, intitulados “O poder do mito e Joseph Campbell (1988)”, que retrata a produção acadêmica deste pesquisador que dedicou a vida a estudar os mais diferentes mitos e mitologias espalhados pelo mundo.

Campbell (1988), começa a sua explicação sobre a origem do mito remetendo a história. Destaca os ecos da primeira história quando se ouve os abracadabras de um curandeiro do Congo ou se lê a tradução de um soneto de Lao-Tsé, ou quando tenta-se penetrar numa árdua argumentação de Tomás de Aquino, ou quando se percebe o significado de um estranho conto de fadas dos esquimós. Esses ecos são entendimentos metafóricos, que foram contados por trovadores, pelos primeiros escritores, os primeiros filósofos e pelas populações indígenas.

Campbell (1988), menciona que as pinturas rupestres deixadas pelos nossos ancestrais são maravilhosas, e permitem perceber como os caçadores dessas tribos eram influenciados pela natureza ao seu redor e por sentimentos pelos animais que se alimentavam. A existência da mitologia esta intimamente ligada à criação de um plano invisível que sustenta o plano do visível. Nesse caso, Campbell (1988), afirma: “Os mitos se relacionam diretamente com rituais e cerimônias da tribo. A ausência do mito pode significar o fim de um ritual”. Com isso, pode-se concluir que existe uma ligação direta entre os grupos indígenas tradicionais e a criação de seus próprios mitos.

É muito comum nas narrativas mitológicas a presença de um sujeito que exerce um papel de destaque, no caso, o herói. Esse ser que cria, liberta e empondera pessoas ganha centralidade nas narrativas a respeito de uma tradição. Geralmente ele se sacrifica por algo e é dotado de uma moral própria que inspira. E tudo isso tem um objetivo, que é justamente a transformação da

consciência. No documentário, o jornalista Moyer pergunta a Campbell como elevar a consciência, e em resposta ele destaca que:

Isso depende do que você está disposto a pensar. E para isso serve a meditação. Toda nossa vida é uma meditação, quase sempre não intencional. Muita gente passa a maior parte meditando sobre seu dinheiro. Se você tem uma família, se preocupa com ela, são preocupações muito justas. Mas todos tem a ver com as condições físicas e com as condições espirituais das crianças. Mas como você vai comunicar uma consciência espiritual das crianças para seus filhos, se você mesmo não tem? Como se consegue isso? É aí que você pensa nos mitos. É para isso que eles servem. (Informação verbal)<sup>13</sup>

Neste fragmento da entrevista percebe-se um ponto de reflexão interessante: em muitas oportunidades lições sobre a vida são dadas a crianças, por pais ou professores, com o uso de narrativas mitológicas. Nesse caso, o uso de um mito é feito para explicar situações cotidianas de conflitos, algo muito comum na vida infantil. Portanto, para esse caso, o mito tem a atribuição de transformar a consciência.

Um mito é uma expressão simbólica, que está no campo das ideias, que serve a propósitos. A mitologia pode se manifestar numa forma de medo, gratidão e até êxtase. Analisando o que seria a mensagem que é transmitida, Campbell (1988), afirma que o mito alcança aquilo que está além do próprio conceito de realidade. É o que transcende qualquer pensamento. Os mitos conseguem isso. Por essa razão eles causam medo, gratidão ou até o êxtase. O mito é uma manifestação de imagens simbólicas e metafóricas das nossas energias internas.

Se faz presente nas narrativas fantasiosas uma espécie de culto ao amor, o amor nas suas mais diversas formas de manifestação. Campbell (1988) afirma que o “amor é maior que a morte, do que a dor, do que qualquer coisa. É a afirmação da dor da vida, de uma forma grandiosa”. Os heróis possuem sempre amor a algo: um objeto, uma pessoa, ou a uma causa. Essa relação do amor com o mito serve para dar sentido a construção da narrativa. O desfecho da explicação do autor para o sentido mitológico do amor é

---

<sup>13</sup> Entrevista de Joseph Campbell concedida à Bill Moyers em 1988 que resultou no Documentário “O poder do mito”.

anunciado desta forma: “O amor é a ferida que só pode ser curada pela mesma arma que a provocou”.

O programa Escola sem partido pode ser pensado dentro dessa perspectiva de mito, ou seja, é manifestado através do medo e transcende a realidade, possui como objeto uma causa que serve para dar sentido aos seus anseios.

Quando Campbell (1988), afirma que o mito é uma metáfora do que está por trás do mundo visível, é possível refletir sobre o arquétipo de um professor perfeito, para os simpatizantes do ESP: é aquele que não se aprofunda em temas que são caros a sociedade. Esse arquétipo legitima a ação de um professor que ministra aulas de forma “neutra”. Como um aluno será capaz de contestar a realidade que vive se ele é ensinado a naturalizar os grandes problemas sociais e econômicos de seu tempo?

Percebe-se com isso, que o programa Escola Sem Partido cria uma espécie de narrativa fantástica para endossar os seus propósitos: o mito da neutralidade pedagógica.

A neutralidade em situações de injustiça é uma escolha intencional, como lembra Paulo Freire (1987) quando sentenciou, em *Pedagogia do Oprimido*, frase na qual dizia: “Não existe imparcialidade. Todos são orientados por uma base ideológica”. A narrativa do ESP não encontra eco na ciência e, sim, na construção de uma ideia fantasiosa na qual a base comportamental exigida de um docente seja neutra ou imparcial.

Para Manhas (2016, p. 17-18) o programa do ESP é contraditório a medida que “Não existe neutralidade, quando defendem a “não ideologização” também estão impregnados de ideologia baseada nas visões de mundo”.

Problemas relacionados com a defesa intransigente de uma suposta imparcialidade não é um problema recente. Paulo Freire já denunciava essas visões da década de 1970, em suas obras. Nos anos de chumbo, livros e autores foram censurados por confrontar o ideal político vigente, que não autorizava publicações que contrariasse o regime autoritário que fora instalado.

A defesa de uma forma neutra de ensinar é a garantia, por excelência, de permanências. Permanências de todos os privilégios acumulados historicamente pelas elites deste país. Nesse sentido, Ximenes (2016, p. 58) aponta que “desfazer-se da substância do direito à educação para assim

reproduzir privilégios e ideologias dominantes é o verdadeiro programa do ESP”.

A neutralidade cobrada pelo ESP é a tentativa, via educação, de a elite impor ao país uma ideologia dominante, ideologia essa que não cria uma autonomia para a formação do aluno, cria um ser desprovido de crítica e que não questiona, por exemplo, os privilégios que uma pequena parcela da sociedade possui e, insiste, em não desejar mudanças.

É possível constatar dois equívocos de imediato nas pretensões dessa nova escola que os defensores do ESP buscam: o primeiro deles é acreditar, ou dizer que acredita, que seja possível transmitir conhecimentos de uma forma neutra; o segundo é a possibilidade de criar na escola uma extensão da casa dos pais. Defende-se neste trabalho que o primeiro ponto é um mito, já o segundo é capaz de ser a mola mestre dos novos conflitos educacionais no país:

[...] a questão chave é a seguinte: se os valores dos pais não podem, em hipótese alguma, ser colocados em questão pelos professores e pelo coordenador pedagógico, os quais não podem expressar suas visões de mundo nem fomentar o debate para além do aprendizado adquirido no universo familiar, o resultado final disso vai ser a morte da escola como instituição viva e essencial na formação de pessoas livres e autônomas, dois ideais da modernidade e que serão ainda mais essenciais no século XXI ( ABRUCCIO, 2016, p. 63)

Esse ponto específico tem uma capacidade de criar uma série de complicações para o bom andamento de uma aula a exemplo da situação do docente necessitar, na semana pedagógica, quando da elaboração de seu planejamento pedir autorização aos pais de seus alunos para ministrar um conteúdo que julga ser importante para o desenvolvimento intelectual do educando. É quase impossível um professor saber a base moral que os pais de seus alunos foram formados. E para não agredir essa base moral o professor teria que ministrar uma aula imparcial. Caso essa situação não ocorra os pais poderiam pedir sanções a este docente. Está aqui a causa de um novo conflito neste tipo de escola defendido pelo ESP. As consequências são imprevisíveis para o professor e até mesmo para o aluno.

A apresentação de inúmeros Projetos de Lei, como informa Giroto (2016), que se autodenominam Escola Sem Partido, apesar dos perigos que representam, têm possibilitado um importante processo de discussão sobre o

sentido da educação e da escola em nosso país. Nessa discussão, retoma-se uma das premissas que pensamos ser central no entendimento dessa questão: a relação intrínseca entre projeto de educação e projeto de sociedade.

Giroto (2016) mostra que na história da educação, essa relação tem se mostrado evidente. No entanto, há, nas últimas décadas, uma lógica discursiva que visa difundir a ideia de uma educação neutra, supostamente desvinculada de um projeto de sociedade e de interesses de diferentes ordens. Tratar-se-ia, portanto, de uma educação com a finalidade única de dotar os indivíduos de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades, também concebidas como neutras, para que os mesmos possam se inserir no mundo. A dúvida que se mostra pertinente advém da perspectiva de que tipo de mundo esse jovem seria inserido.

Ao analisar o conteúdo dos diferentes Projetos de Lei encaminhados ao poder legislativo pelos defensores do Escola Sem Partido é possível verificar que esta lógica discursiva está implícita em seus fundamentos. A ideia da suposta neutralidade do conhecimento e dos sujeitos da educação atravessa os textos desses Projetos de Lei, sendo um dos seus fundamentos lógicos. É sobre esta perspectiva que é necessário dialogar. É preciso compreender o lugar do Escola Sem Partido em um contexto mais amplo de construção de uma escola do “pensamento único”, pautada nos pressupostos de uma certa racionalidade técnica e gerencial, que tem ganhado força e destaque nas últimas décadas no país, estando presente em inúmeras políticas educacionais postas em prática. Tal concepção de educação e escola tem como uma das finalidades atender aos interesses de diferentes grupos, principalmente empresariais, que enxergam na educação amplas oportunidades de ganhos econômicos. Esse seria o modelo de aluno e escola desejáveis por esta corrente.

Para Giroto (2016), trata-se da questão da produção de uma escola do “pensamento único” que pretende garantir o controle do que é pensado, produzido e aceito. Em sua análise destaca uma problemática bem particular que sombreia o debate educacional no país:

[...] expressam-se claros projetos de educação e sociedade. Ao definir os conteúdos, conceitos, metodologias e ações que

os docentes e discentes devem desenvolver em diferentes lugares do país, difundem-se visões de mundo, conhecimentos, valores e perspectivas que representam os interesses de determinados grupos econômicos em detrimento da pluralidade que deve estar na base de toda prática educativa. Ocultando-se no falso discurso da neutralidade do conhecimento, da racionalidade técnica como dimensão “natural” da ação educativa, o que tais práticas objetivam é levar a cabo um amplo processo de reforma gerencial da educação, com o intuito de difundir, como narrativa dominante e, no limite, única, os princípios defendidos pelo empresariado brasileiro. Desse modo, conceitos como competitividade, adaptação, empregabilidade passam a nortear as práticas educativas, com o intuito de formar o “indivíduo competente para o mercado de trabalho do século XXI”. (GIROTTTO, 2016, p. 72-73)

A vinda destes novos conceitos ao debate é totalmente intencional, não visa à produção de um ser pensante, mas a produção de um sujeito que esteja apenas preparado para exercer funções no mercado de trabalho. Talvez seja esse o pensamento único que norteia o interesse desses grandes grupos empresariais. A narrativa mitológica da neutralidade é capaz de criar essas condições.

E esta escola seria definida como aponta Girotto (2016), como a escola do “pensamento único”, do controle ideológico, da difusão dos interesses de um grupo específico e de sua visão de mundo, do combate à pluralidade, à multiplicidade de experiências. Nessa lógica, menosprezam os sujeitos, suas práticas cotidianas, seus desejos, sonhos e perspectivas. Alunos e professores são transformados, nessa dinâmica, em dados e estatísticas demonstrados em relatórios e pesquisas que pouco dizem sobre a escola real. Faz-se necessário ressaltar que existe uma lógica muito mais perversa embutida na disseminação do ideário que sustenta essas narrativas:

Dessa forma, o discurso dos defensores do Escola Sem Partido tem uma clara função estratégica de ocultar este controle da escola que já vem ocorrendo de forma intensa através desses mecanismos assentados numa perspectiva empresarial de educação. Ao difundir a ideia de que a escola tem sido local de “doutrinação ideológica de esquerda”, os defensores do Escola Sem Partido, de forma hipócrita e interesseira, militam em favor da ampliação do controle e da precarização do trabalho docente, do desrespeito à autonomia das escolas e dos sujeitos da educação e em favor de todos aqueles que têm lucrado, substancialmente, com esse projeto. (GIROTTTO, 2016, p. 73)

Portanto, a narrativa da neutralidade revela-se como o pano de fundo de um projeto pensado para o controle da escola e do trabalho docente. O mito da neutralidade, claramente, possui motivações que se assentam no controle. Esse domínio demonstra o interesse de manusear o orçamento destinado à educação, a forma de ensinar dos docentes e as linhas de raciocínios produzidas pelos alunos. Não é um projeto qualquer, é um projeto com claras intenções.

Uma das vertentes de atuação que dão sustentação a suposta neutralidade pretendida é a cobrança por materiais didáticos imparciais e a criminalização dos livros didáticos, quando estes são apontados como plataformas de disseminação de ideologias contrárias a que o ESP defende. No site do programa é muito comum encontrar supostas denúncias de pais sobre algum conteúdo ou opinião específicos que algum livro traz. Catelli Jr. (2016), ressalta, que se existe uma opinião perigosa é aquela que não se declara, que se mantém latente, podendo aí sim estar em curso uma estratégia de manipulação.

No site do programa é fácil encontrar menções que seus autores são neutros e o projeto é apartidário, que não se vincula a nenhum espectro político. Fato este que busca reforçar o mito da neutralidade. Observando-se as críticas que são realizadas as obras, nitidamente, se verifica um viés ideológico latente.

Creio que uma obra didática não pode ser mesmo doutrinária, ou seja, ela não pode fazer propaganda política, partidária ou criar artifícios para induzir alguém a se filiar a determinada corrente de pensamento. No entanto, não é possível exigir que as obras sejam isentas de opinião, pois nem mesmo as matérias jornalísticas são. As obras didáticas devem sim apresentar diversas visões de mundo e correntes de pensamento, devem ser plurais quanto possível, mas isso também não garante isenção. O discurso da isenção acaba sendo sempre uma forma de encobrir um pensamento que está subjacente e enraizado na obra. (CATELLI JR. , 2016, p. 89-90)

Nessa situação, percebe-se que a problemática reside no campo da intenção de uma obra intelectual, pois é cobrada uma situação de isenção que é quase impossível de ser construída. Todos são orientados por uma base ideológica e a neutralidade é apenas a narrativa criada para dar sustentação a

um discurso conservador que interessa não modificar as bases da sociedade brasileira.

Percebe-se que a crítica, infundada, sobre os livros didáticos encontra eco em possibilidades de revisionismos históricos, eliminar determinadas temáticas dos livros, esconder fatos que incomodem a um certo grupo, ou seja, a premissa não se faz nobre, pelo contrário, é interesseira e antiacadêmica.

O corpo narrativo do programa, que aqui é explicitado como mitológico, apresenta pecados que são capitais para o entendimento de qualquer sujeito que entenda minimamente de pressupostos educacionais, pois em uma relação de ensino aprendizagem várias variáveis são levadas em conta durante o processo, por isso se faz necessário o entendimento de cada fase, de cada aula, de cada perspectiva apresentada, sendo assim:

Nem a escola, nem a família atuam com exclusividade na formação dos valores e na leitura de mundo dos jovens e crianças. O processo de formação dos sujeitos se relaciona com a compreensão dos diferentes posicionamentos diante dos valores que a sociedade expressa em suas relações e conflitos. O papel da mídia, da produção cultural, da família, da escola e a relação com outras crianças, jovens e adultos se articulam e produzem diferentes possibilidades de posicionamento diante do mundo. Essa articulação fomenta o surgimento de especificidades, criticidade e identidades sociais que se constroem ao longo das trajetórias pessoais e dos enfrentamentos impostos pela vida social, portanto as crianças e jovens não são páginas em branco passíveis de preenchimento por um fictício professor “doutrinador” e produtor do caos em nome de uma pedagogia opressora. (SOUZA e GONÇALVES, 2016, p. 140)

Uma das críticas mais contundentes a respeito do conjunto de ideias que permeia o programa é encontrado no pensamento que o professor é doutrinador, e que no auge de sua hierarquia em sala de aula, vai fazer o aluno crer em qualquer situação desejada por ele. Como se esses jovens fossem tábulas rasas ou folhas em branco e fosse possível a implementação de qualquer ideário em suas cabeças.

Várias variáveis são analisadas na formação de um aluno: a família; o meio que reside; se frequentam igrejas; o esporte que pratica; a maneira como seus pais educam; os influenciadores que eles seguem nas redes sociais, entre outros. Portanto, seria uma tarefa muito complicada para um fictício professor

doutrinador impor seu conjunto de ideias políticas para um jovem que já tem muitos pré-conceitos formados.

Uma simples pergunta é capaz de corroer toda a pregação por neutralidade desses sujeitos: caso um professor comece sua aula defendendo um pressuposto cristão presente na bíblia com o intuito de motivar seus alunos, esse mesmo docente nesta aula tem que fazer uma pregação com a mesma intensidade sobre o ateísmo e/ou um pressuposto islâmico?

Portanto, é entendido que essa narrativa mitológica é, artificialmente, produzida para alimentar um projeto de escola e formação de alunos. Esse corpo discursivo visa criminalizar docentes e livros didáticos para fomentar o controle sobre o orçamento da educação e as formas de pensar criticamente a sociedade. Logo, mais importante do que se discutir a existência de uma ou mais ideologia por parte das pessoas que integram a rede de ensino é saber qual a natureza dela. Assim, remete-se a seguinte questão: sua base ideológica é inclusiva ou excludente?

### **3 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS A RESPEITO DO PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO: ANÁLISE DA ADI 5537**

Considerando a sua intervenção na autonomia do docente, na criminalização de suas ações e na prejudicialidade da formação crítica e cidadã do discente, o projeto Escola Sem Partido é questionado em sua constitucionalidade, encontrando resistência a sua implantação nos movimentos sociais, bem como nos poderes executivo e legislativo.

A discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5537, movida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em estabelecimentos de ensino - CONTEE, em 05 de maio de 2016 questionando vícios formais e inconstitucionalidades materiais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas, o Sindicato Nacional dos Servidores Federais em Educação Básica e Profissional – SINASEFE Nacional – atuou como *Amicus Curiae*.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade –ADI, é uma das ferramentas utilizadas para assegurar o Controle de Constitucionalidade de uma norma, controle esse ligado ao Princípio da Supremacia da Constituição, que deve ser entendido de forma hierárquica, onde a Constituição está no topo do ordenamento jurídico pátrio, sendo o fundamento das demais normas.

A inconstitucionalidade de uma norma é declarada quando ela contraria a Constituição, podendo essa inconstitucionalidade ser por ação ou omissão.

A inconstitucionalidade por ação é subdividida em duas: material ou formal. Diz-se material quando a Constituição é atingida em seu núcleo, ou seja, um princípio, um postulado, um paradigma por ela consagrado é frontalmente ferido. Na inconstitucionalidade formal ocorre inobservância de um procedimento da Constituição, ou seja, é verificado um vício no procedimento que a lei fora criada, como quando ocorre uma invasão de competência. Ressalta-se que a inconstitucionalidade por ação pode ser declarada levando em conta os vícios, concomitantemente, material e formal, a exemplo do julgamento da ADI 5537 que decidiu pela inconstitucionalidade do projeto Escola Sem Partido.

Por se tratar de decisão tomada em sede de controle concentrado os seus efeitos são *ex tunc*, sendo obrigatória a sua observância por retroagir no tempo e *erga omnes*, com alcance para todos.

### 3.1 ADI 5537: CONFLITOS DE PRINCÍPIOS OU INCONSTITUCIONALIDADE?

O art. 205 da CF/1988 preleciona que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No cumprimento desse dever o Estado deve observar os princípios da igualdade, liberdade, pluralidade, gratuidade e qualidade, nos termos do art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

O ensino no país deve ter como elemento norteador o respeito a esses princípios, a igualdade, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a gratuidade do ensino público e a garantia de padrão, regulam o dever do estado quanto a prestação do direito à educação. O programa do ESP confronta diretamente os incisos II, III e VII, pois impede a liberdade de cátedra do profissional em sala de aula, contraria o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas quando pretende-se eliminar o debate sobre a obra de Paulo Freire e não dispõe de possibilidades de garantia de padrão de qualidade.

Para Ximenes (2016, p.56):

O direito à educação formal, por sua vez, está amplamente regulado e protegido nos artigos 206 e 214 da Constituição. É justamente contra alguns desses dispositivos constitucionais que se opõe o ESP, especificamente contra a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (respectivamente, incisos II e III do art. 206). Além disso, na prática, ao impor as concepções religiosas, políticas e morais dos pais e das comunidades, pretende-se retirar a autonomia relativa das escolas e dos professores na produção de suas propostas pedagógicas (LDB, art. 12, I; art. 13, I; e art. 15), que, por sua vez, é condição para construção de ambientes educacionais plurais.

Dessa forma, os princípios do ensino elencados no art. 206, em especial os previstos nos incisos II e III, são desrespeitados pela proposição do programa do ESP. Essa narrativa defendida pelos idealizadores do ESP afronta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que disciplina a formação cidadã e crítica do educando, prejudicando ainda a construção de ambientes plurais. Essa confluência de fatores pode levar a insegurança jurídica, relações não razoáveis em ambientes escolares e, mais ainda, uma piora nos já combalidos indicadores educacionais do país.

Considerando que os princípios constitucionais atinentes ao ensino devem servir de base para a elaboração de políticas públicas e a superação de

limitações e problemas no âmbito da educação, Ximenes (2016, p 56-57) acrescenta:

Sobre esses princípios constitucionais, vale destacar seu papel na garantia de um amplo espaço de liberdade no ensino e na aprendizagem, de uma liberdade que é requisito para a convivência de diferentes perspectivas político-pedagógicas em uma mesma rede de ensino ou escola. Essa diversidade e até mesmo o eventual conflito de concepções, longe de representar uma ameaça ao direito à educação dos estudantes, é condição para a garantia do direito à qualidade na educação em uma sociedade plural e democrática. Para tanto, é necessário um tipo de regime de trabalho docente que permita aos professores desempenhar adequadamente sua liberdade de ensino e, quanto à liberdade na aprendizagem, incentive a adoção de métodos pedagógicos que preservem o espaço de liberdade dos estudantes.

Em termos educacionais não seria ousadia afirmar que a solução dos problemas como a evasão escolar, analfabetismo funcional, dificuldades em português e matemática, entre outros, reside na obediência a Constituição, seus princípios norteadores e, a produção científica que orienta a tomada de decisões racionais. Portanto, o que está disposto nos incisos I, II e III do art.206 da Constituição não podem ser negligenciados, sob pena de incorrer no obscurantismo e, mais ainda, negar o direito à educação.

O Ministro Luiz Roberto Barroso, relator da ADI 55 37, em seu voto elenca vícios de competência e iniciativa, bem como o atentado ao pluralismo de ideias, que foram desobedecidos pela Assembleia Legislativa do estado de Alagoas.

1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV): a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios e diretrizes do sistema (CF, art. 206, II e III);
2. Afronta a dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: usurpação da competência da União para estabelecer normas gerais sobre o tema (CF, art. 24, IX e § 1º);
3. Violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I): a lei impugnada prevê normas contratuais a serem observadas pelas escolas confessionais;
4. Violação à iniciativa privativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo (CF, art. 61, § 1º, “c” e “e”, ao art. 63, I): não é possível, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, promover a alteração do regime jurídico aplicável aos professores da rede escolar pública, a alteração de atribuições de órgão do Poder Executivo e prever obrigação de oferta de curso que implica aumento de gastos<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE. Supremo Tribunal Federal. Ementa: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA ESCOLA LIVRE. LEI ESTADUAL. VÍCIOS FORMAIS (DE COMPETÊNCIA E DE INICIATIVA) E AFRONTA AO PLURALISMO DE IDEIAS. CAUTELAR DEFERIDA. Medida

O primeiro é muito claro: é competência da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Portanto, não cabe aos estados, em especial a Assembleia Legislativa de Alagoas, modificar diretriz educacional. O segundo vício é complementar ao primeiro, pois especifica que a LDB é frontalmente atacada por criação de norma por agente que não possui competência, criando assim um vício de iniciativa, ou seja, não deveria partir de legislador estadual a proposição dessa norma.

O terceiro vício, caso não fosse observado, teria o potencial de criar uma instabilidade jurídica nas instituições de ensino, sobretudo em escolas confessionais, caso ocorresse insatisfação de pais de alunos que não seguissem a orientação religiosa daquela instituição, a exemplo de uma família atea que exigisse que uma escola católica não celebrasse datas ou símbolos religiosos que a orientam devido não existir a contrapartida no ateísmo.

Nas escolas não confessionais também seriam geradas inseguranças jurídicas, pois pais de alunos de diferentes crenças poderiam exigir da instituição que sua orientação religiosa fosse contemplada, criando demandas não previstas no planejamento anual e/ou possibilidade de cancelamento de atividades programadas anteriormente. Um exemplo hipotético dessa situação seria a reclamação de uma família evangélica quando da realização de uma atividade católica ou vice e versa. Nesse caso o evento teria que ser cancelado ou outro evento produzido para atender a demanda dessa família específica?

O quarto vício reside no fundamento da invasão de competência, pois apenas o chefe do executivo teria a competência para protocolar projeto de lei que incida sobre o regimento jurídico de profissionais da educação. Soma-se a possibilidade de ser acrescido ao projeto ônus orçamentário, aumentado gastos, fato esse não compatível com atribuição de legisladores estaduais.

O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas é um princípio consagrado no ordenamento pátrio e serve de fonte para embasar instrumentos normativos como o Plano Nacional de Educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A pluralidade defendida via Constituição pressupõe o reconhecimento da diversidade de pensamento, dos diferentes

saberes e práticas, e o cerceamento pedagógico atua em direção contrária, pois fere a liberdade de aprender e ensinar

No mesmo parecer o relator aponta três inconstitucionalidades materiais verificadas na Lei 7.800, de 2016, do Estado de Alagoas:

5. Violação do direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Supressão de domínios inteiros do saber do universo escolar. Incompatibilidade entre o suposto dever de neutralidade, previsto na lei, e os princípios constitucionais da liberdade de ensinar, de aprender e do pluralismo de ideias (CF/1988, arts. 205, 206 e 214).

6. Vedações genéricas de conduta que, a pretexto de evitarem a doutrinação de alunos, podem gerar a perseguição de professores que não compartilhem das visões dominantes. Risco de aplicação seletiva da lei, para fins persecutórios. Violação ao princípio da proporcionalidade (CF/1988, art. 5º, LIV, c/c art. 1º).

7. Plausibilidade do direito e perigo na demora reconhecidos<sup>15</sup>.

A neutralidade política serve de narrativa, que aqui chamamos de mitológica, para mascarar a verdadeira face do programa do movimento Escola Sem Partido. Seria uma qualidade impossível de ser alcançada, pois todos são guiados por alguma base intelectual, não existem sujeitos neutros

A Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas, muito embora tenha reproduzido parte de tais preceitos, determinou que as escolas e seus professores atendessem ao “princípio da neutralidade política e ideológica”. A ideia de neutralidade política e ideológica da lei estadual é antagônica à de proteção ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e à promoção da tolerância, tal como previstas na Lei de Diretrizes e Bases.

A imposição da neutralidade – se fosse verdadeiramente possível – impediria a afirmação de diferentes ideias e concepções políticas ou ideológicas sobre um mesmo fenômeno em sala de aula. A exigência de neutralidade política e ideológica implica, ademais, a não tolerância de diferentes visões de mundo, ideologias e perspectivas políticas em sala.

---

<sup>15</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE. Supremo Tribunal Federal. Ementa: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA ESCOLA LIVRE. LEI ESTADUAL. VÍCIOS FORMAIS (DE COMPETÊNCIA E DE INICIATIVA) E AFRONTA AO PLURALISMO DE IDEIAS. CAUTELAR DEFERIDA. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5537. Alagoas. Relator Luís Roberto Barroso. Relatório, 21/03/2017.

Veja-se que a questão não escapou à percepção do Ministério da Educação, que observou, acerca desta exigência: O cerceamento do exercício docente, portanto, fere a Constituição brasileira ao restringir o papel do professor, estabelecer a censura de determinados conteúdos e materiais didáticos, além de proibir o livre debate no ambiente escolar. Da mesma forma, esse cerceamento pedagógico impede o cumprimento do princípio constitucional que assegura aos estudantes a liberdade de aprender em um sistema educacional inclusivo." (Grifou-se)<sup>16</sup>.

A restrição ao exercício docente configura-se como uma pretensão autoritária e uma ofensa a liberdade de ensinar e aprender assegurada pela Constituição, observa-se uma clara tentativa de pautar a explicação de conteúdos por sujeitos alheios ao ambiente escolar, retirando a autonomia do profissional capacitado para exercer tal função. É uma pretensão que não encontra eco no ordenamento nacional, muito menos legitimidade acadêmica para ocorrer.

A manutenção em vigor de leis oriundas do movimento Escola Sem Partido viola o Princípio da Proporcionalidade, pois, com a busca de uma suposta neutralidade professores podem ser punidos por expressarem suas concepções e ideias ou por trabalharem com conteúdos que desagradem os idealizadores e simpatizantes do ESP.

Para Ximenes (2016), a implantação do ESP abre possibilidade de perseguição ideológica por parte de gestores que defendam ideais diferentes de algum grupo de docentes, favorecendo a reprodução de privilégios e ideologias dominantes em detrimento do direito a educação. Portanto, a liberdade de ensinar e aprender se contrapõe decisivamente à alienação do trabalho docente e da aprendizagem pretendida na proposta de amordaçamento.

Barroso ressalta a educação emancipadora como modelo preconizado na Constituição de 1988:

A Constituição assegura, portanto, uma educação emancipadora, que habilite a pessoa para os mais diversos âmbitos da vida, como ser humano, como cidadão, como profissional. Com tal propósito, define as diretrizes que devem ser observadas pelo ensino, a fim de que tal objetivo seja alcançado, dentre elas a já mencionada (i) liberdade de aprender e de ensinar; (ii) o pluralismo de ideias e de

---

<sup>16</sup> Ibidem

concepções pedagógicas; (iii) a valorização dos profissionais da educação escolar<sup>17</sup>.

Nesse sentido, existe uma defesa consistente do direito à educação, bem como dos consagrados princípios que regem o ensino, fatos que foram objeto de minuciosa análise do Ministro Barroso em seu voto:

Há uma evidente relação de causa e efeito entre o que pode dizer um professor em sala de aula, a exposição dos alunos aos mais diversos conteúdos e a aptidão da educação para promover o seu pleno desenvolvimento e a tolerância à diferença. Quanto maior é o contato do aluno com visões de mundo diferentes, mais amplo tende a ser o universo de ideias a partir do qual pode desenvolver uma visão crítica, e mais confortável tende a ser o trânsito em ambientes diferentes dos seus. É por isso que o pluralismo ideológico e a promoção dos valores da liberdade são assegurados na Constituição e em todas as normas internacionais antes mencionadas, sem que haja menção, em qualquer uma delas, à neutralidade como princípio diretivo.

A própria concepção de neutralidade é altamente questionável, tanto do ponto de vista da teoria do comportamento humano, quanto do ponto de vista da educação. Nenhum ser humano e, portanto, nenhum professor é uma “folha em branco”. Cada professor é produto de suas experiências de vida, das pessoas com quem interagiu, das ideias com as quais teve contato[4]. Em virtude disso, alguns professores têm mais afinidades com certas questões morais, filosóficas, históricas e econômicas; ao passo que outros se identificam com teorias diversas. Se todos somos – em ampla medida, como reconhecido pela psicologia – produto das nossas vivências pessoais, quem poderá proclamar sua visão de mundo plenamente neutra?[5] A própria concepção que inspira a ideia da “Escola Livre” – contemplada na Lei 7800/2016 – parte de preferências políticas e ideológicas. Foi o que observou Leandro Karnal a respeito do tema em questão: ( pags. 20 e 21)

“[...] Então, como já desafiei algumas pessoas antes, me diga um fato histórico que não tenha opção política. Cortar a cabeça de Luís XVI, 21 de janeiro de 1793? Cortar a cabeça de Maria Antonieta, 16 outubro 1793? Vamos dizer ‘que pena, coitados dos reis’, ou vamos analisar como um processo de violência típico da revolução e assim por diante? Não existe escola sem ideologia. Seria muito bom que o professor não impusesse apenas uma ideologia e sempre abrisse caminho ao debate. Mas é uma crença fantasiosa, [...], de que a escola forma a

---

<sup>17</sup>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE. Supremo Tribunal Federal. Ementa: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA ESCOLA LIVRE. LEI ESTADUAL. VÍCIOS FORMAIS (DE COMPETÊNCIA E DE INICIATIVA) E AFRONTA AO PLURALISMO DE IDEIAS. CAUTELAR DEFERIDA. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5537. Alagoas. Relator Luís Roberto Barroso. Relatório, 21/03/2017.

cabeça das pessoas, e que esses jovens saiam líderes sindicais. Os jovens têm sua própria opinião: ouvem o professor, vão dizer que o professor é de tal partido. Os jovens não são massa de manobra, e os pais e professores sabem que eles têm sua própria opinião. Toda opinião é política, inclusive a Escola sem Partido. Eu gostaria de uma escola que suscitasse o debate que colocasse para o aluno, no século XIX, um texto de Stuart Mill, falando do indivíduo e da liberdade do mercado, ao lado de um texto de Marx, e que o aluno debatesse os dois textos. Mas se o professor for militante de um partido de esquerda ou de centro? Também faz parte do processo. Isto não é ruim. **A demonização da política é a pior herança da ditadura militar, que além de matar seres humanos, ainda provocou na educação um dano que vai se arrastar por mais algumas décadas.**” (Grifou-se).

Está claro, portanto, que a neutralidade pretendida pela Lei alagoana colide frontalmente com o pluralismo de ideias, com o direito à educação com vistas à formação plena como ser humano, à preparação para o exercício da cidadania e à promoção da tolerância, valores afirmados pela Constituição e pelos tratados internacionais que regem a matéria<sup>18</sup>.

Chama atenção no voto à defesa da liberdade de ensinar como pressuposto básico da educação, premissa essa capaz de desenvolver uma relação entre professor e aluno de estímulo ao debate, a reflexão, aos questionamentos e, isso, só é possível com uma base diversa de pensamentos e ideias expostos em sala de aula. Não existem debates sem diferenças, a diferença é uma das bases da pluralidade, e essa é premissa constitucional. Portanto, a negação da exposição da diferença não gera debates profundos que possibilitem o educando a avançar em sua formação, os conteúdos acadêmicos necessitam ser amplos para serem capazes de gerar superações. Nesse sentido, Barroso afirma:

Justamente porque os conteúdos acadêmicos podem ser muito abrangentes e suscitar debates políticos, Post observa que a permanente preocupação do professor quanto às repercussões políticas de seu discurso em sala de aula e quanto à necessidade de apresentar visões opostas os levaria a deixar de tratar temas relevantes, a evitar determinados questionamentos e polêmicas, o que, por sua vez, suprimiria o

---

<sup>18</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE. Supremo Tribunal Federal. Ementa: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA ESCOLA LIVRE. LEI ESTADUAL. VÍCIOS FORMAIS (DE COMPETÊNCIA E DE INICIATIVA) E AFRONTA AO PLURALISMO DE IDEIAS. CAUTELAR DEFERIDA. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5537. Alagoas. Relator Luís Roberto Barroso. Relatório, 21/03/2017, p. 21-22.

debate e desencorajaria os alunos a abordar tais assuntos, comprometendo-se a liberdade de aprendizado e o desenvolvimento do pensamento crítico. Veja-se:

“Porque os conteúdos acadêmicos abrangem todos os assuntos de interesse humano, as ideias dos professores podem se mostrar politicamente controversas em uma infinidade de maneiras. A regra de neutralidade política imporá aos professores que permanecessem constantemente vigilantes a respeito das repercussões de ideias expressas em sala de aula; demandaria a apresentação de ‘pontos de vista alternativos’ ‘de modo justo’ sempre que uma ideia expressa em sala de aula pudesse gerar um certo grau de controvérsia política. É fácil verificar como esse tipo de norma suprimiria o debate e fragilizaria o objetivo de provocar nos estudantes o exercício de um pensamento independente. **É justamente em virtude desse objetivo que a liberdade de ensinar determina que os professores sejam livres para estruturar e discutir em sala de aula o material que acreditem ser pedagogicamente mais efetivo, desde que não doutrinem seus alunos ou violem standards de pertinência e competência pedagógica.**” (Grifouse)<sup>19</sup>.

A liberdade de ensinar constitui-se dispositivo central no ato de educar, seria pouco provável, no processo de ensino aprendizagem, que uma educação cerceadora criasse humanos livres e pensantes. O excesso de proteção não emancipa, o excesso de proteção infantiliza.

A esse respeito Barroso manifesta-se:

A liberdade de expressão, por sua vez, volta-se à preservação de valores existenciais, à livre circulação de ideias e ao adequado funcionamento do processo democrático. Não tem relação com expertise técnica, não tem compromisso com standards acadêmicos, mas com a condição de cidadão e com o direito de participar do debate público. No espaço público, todos somos iguais. Na sala de aula, o professor forma pessoas e avalia os alunos. São, portanto, direitos distintos, finalidades distintas, não necessariamente sujeitos aos mesmos limites.

Não há dúvida de que a liberdade de ensinar se submete à consecução dos fins para os quais foi instituída. Deve, por isso, observar os standards profissionais aplicáveis à disciplina ministrada pelo professor. Ensinar matemática ou física segue padrões distintos de ensinar história e geografia. Cada campo do saber tem seus limites e suas particularidades. Alguns podem trabalhar com maior objetividade do que outros. E o

---

<sup>19</sup> | CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE. Supremo Tribunal Federal. Ementa: Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA ESCOLA LIVRE. LEI ESTADUAL. VÍCIOS FORMAIS (DE COMPETÊNCIA E DE INICIATIVA) E AFRONTA AO PLURALISMO DE IDEIAS. CAUTELAR DEFERIDA. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5537. Alagoas. Relator Luís Roberto Barroso. Relatório, 21/03/2017.

professor deve ser preparado para observar os standards mínimos da sua disciplina, para preservar o pluralismo quando pertinente, para não impor sua visão de mundo, para trabalhar com os questionamentos e as divergências dos estudantes. Preparar o professor envolve a formulação de políticas públicas adequadas – e não seu cerceamento e punição. Envolve, ainda, a definição de tais standards com clareza.<sup>20</sup>

Vale lembrar que a norma criada em Alagoas, e difundida por várias cidades e estados, prega uma “educação moral livre de doutrinação política, religiosa e ideológica” (art. 1º, VII), proíbe terminantemente “condutas que imponham ou induzam nos alunos opiniões político-partidárias, religiosas ou filosóficas” (art. 2º), veda propaganda religiosa, ideológica ou político-partidária” ou incite “seus alunos a participar de manifestações, atos públicos ou passeatas” (art. 3º, III). Tudo isso sob o falso pretexto que professores, de acordo com as proposições do movimento, não tem liberdade de expressão, caso tivessem seriam capazes de criar a famigerada e inconclusa “doutrinação”.

A lei criada em Alagoas é vaga e genérica, não estabelece limites mínimos para definir determinados conceitos, como doutrinação. O nível de generalidade é tão alarmante que existe o risco real de aplicação seletiva e parcial devido a sua falta de clareza. Sobre isso, Barroso afirma:

A norma é, assim, evidentemente inadequada para alcançar a suposta finalidade a que se destina: a promoção de educação sem “doutrinação” de qualquer ordem. É tão vaga e genérica que pode se prestar à finalidade inversa: a imposição ideológica e a perseguição dos que dela divergem. Portanto, a lei impugnada limita direitos e valores protegidos constitucionalmente sem necessariamente promover outros direitos de igual hierarquia. Trata-se, assim, de norma que viola o princípio constitucional da proporcionalidade (art. 5º, LIV e art. 1º), na vertente adequação, por não constituir instrumento apto à obtenção do fim que alega perseguir. Também por essas razões, não tenho dúvidas quanto à plausibilidade da inconstitucionalidade integral da Lei 7.800/2016<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Ibidem

<sup>21</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE. Supremo Tribunal Federal. Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA ESCOLA LIVRE. LEI ESTADUAL. VÍCIOS FORMAIS (DE COMPETÊNCIA E DE INICIATIVA) E AFRONTA AO PLURALISMO DE IDEIAS. CAUTELAR DEFERIDA. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5537. Alagoas. Relator Luís Roberto Barroso. Relatório, 21/03/2017.

O princípio da Proporcionalidade que impõe a proteção do indivíduo contra intervenções estatais desnecessárias ou excessivas é seriamente desacreditado, pois, caso uma lei como essa entre em vigor pode causar danos mais graves que o indispensável para a proteção do interesse público e autorizar a perseguição e censura aos profissionais da educação.

O julgamento foi realizado pelo Pleno, não foi criado um precedente de repercussão geral, mas os efeitos são aplicados de forma retroativa e para todo o estado de Alagoas. Caso algum professor tenha sido punido com base em alguma lei dessa natureza no âmbito administrativo, pode requerer correção desse ato. Os projetos que estejam em tramitação nas casas legislativas, caso sejam aprovados, a lei já nasce sem eficácia podendo ser revista imediatamente.

### 3.2 EFEITOS JURÍDICOS DA ADI 5537 E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO ESCOLA SEM PARTIDO.

Até o final do ano de 2020, de acordo com estudos produzidos por profissionais da área<sup>22</sup>, foram mapeados 201 (duzentos e um) Projetos de Leis propostos no país, sendo que 46 (quarenta e seis) projetos foram aprovados pelos legislativos estaduais e municipais.

Apesar de nenhuma lei ter sido aprovada em âmbito federal o ciclo de tentativas de censura não foi fechado, pelo contrário, ganha novos contornos e desdobramentos. Basta observar as recentes mudanças na estrutura do MEC para comprovar o que fora dito.

Reportagem assinada pela jornalista Renata Cafardo do jornal *O Estado de São Paulo*<sup>23</sup>, mostra que o Ministro da Educação, o pastor Milton Ribeiro, nomeou para a coordenação de materiais didáticos do ministério uma

---

<sup>22</sup> Moura, Fernanda Pereira de; Silva, Renata da C. A. 6 anos de projetos “Escola sem Partido” no Brasil: levantamento dos projetos de lei estaduais, municipais, distritais e federais que censuram a liberdade de aprender e ensinar. Brasília: Frente Nacional Escola Sem Mordça, 2020.

<sup>23</sup> Informação disponível em <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral/passam-a-boiada-no-mec>, acessada em 04/05/2021 às 23:50 h.

entusiasta<sup>24</sup> do ESP, tirou do INEP – órgão de caráter técnico- do processo de avaliação do IDEB e o colocou na secretaria executiva, onde os cargos são ocupados por indicação política. Se não bastasse, o Ministério tem como agenda prioritária a adoção do *Homeschooling*, a retirada de menções a cultura africana e indígena dos livros didáticos e mudanças na BNCC para incorporar uma “perspectiva conservadora cristã”.

Portanto, é perceptível que a agenda do ESP começa a ganhar outras frentes de batalhas. Se antes era notória a fertilidade legislativa dos seus entusiastas e políticos aliados, hoje o programa começa a enveredar pelas trilhas da institucionalidade, em especial, com a ocupação de cargos estratégicos na execução de políticas públicas aliados a mudanças estruturais na própria pasta.

Até o ano de 2020 quinze ações sobre o tema foram levadas a apreciação do STF, a grande maioria consistindo em projetos legislativos municipais que tem como mote políticas antigênero. De acordo com reportagem publicada pelo *Le Monde Diplomatique*<sup>25</sup>, entre os dias 27 de abril e 26 de junho do mesmo ano, data do último julgamento, quatro ações foram julgadas e por unanimidade, foram eliminadas, criando assim um conjunto de precedentes vinculantes.

Devido a esses sucessivos julgamentos é criada uma posição consolidada na corte onde esses precedentes extrapolam os casos em análise e, solidificam uma interpretação constitucional de grande repercussão. De acordo com o autor cinco teses ganham centralidade a partir desses julgados:

1. A censura às temáticas de gênero, sexualidade e orientação sexual nas escolas viola a liberdade constitucional de ensinar, aprender, divulgar a arte e o saber e interdita o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
2. Professores têm liberdade de expressão no exercício profissional, e a censura prévia às suas atividades é incompatível com as liberdades fundamentais de opinião e pensamento.
3. Crianças e adolescentes têm direito fundamental ao conhecimento e à proteção que os estudos escolares sobre gênero e sexualidade proporcionam.

---

<sup>24</sup> Sandra Lima Vasconcelos Ramos nomeada para Coordenação de Materiais Didáticos no Diário Oficial de 10/03/2021.

<sup>25</sup> Informação disponível em texto de Daniel Cara (2020), obtido no sítio eletrônico: <https://diplomatique.org.br/a-extincao-judicial-do-escola-sem-partido/>, acessada e, 05/05/2021 às 00:20.

4. O Estado tem o dever de zelar pelas liberdades, direitos e garantias anteriores e de atuar por meio de políticas públicas e sistemas de ensino, de escolas públicas e privadas, para o enfrentamento de todas as formas de discriminação com fundamento em gênero e orientação sexual;

5. Quanto aos pais, entre os direitos sobre a educação de seus filhos não se incluem poderes para questionar ou vetar conteúdos específicos do ensino que compõem os objetivos republicanos e democráticos do direito à educação.

Embora não tenha ocorrido repercussão geral essas decisões firmaram um posicionamento claro da Corte constitucional a partir dessas cinco teses.

Batizada de “Escola Livre”, a legislação alagoana que serviu de objeto para a ADI 5537, movida pelo PDT e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino, foi julgada e considerada inconstitucional pelo STF em 21/08/2020:-

A lei estava suspensa desde março de 2017 por uma liminar do ministro Luís Roberto Barroso, que foi o relator da matéria, que confirmou o voto em definitivo, sendo seguido pelos ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luís Fux, Carmen Lúcia, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. O único que teve o entendimento contrário foi o ministro Marco Aurélio Melo<sup>26</sup>. Celso de Melo não se manifestou devido estar licenciado por questões de saúde.

Apesar dessa decisão produzir efeitos apenas para o caso dessa ADI, é comum que a Corte crie uma baliza jurisprudencial e venha tomar decisões semelhantes em eventuais litígios dessa natureza e objeto. Sendo assim, qual seria o alcance dessa decisão?

Devido o entendimento partir do Supremo a partir do controle de constitucionalidade são estabelecidas obrigações vinculantes *erga omnes* que devem ser observadas por todos os poderes e órgãos do judiciário.

Teses a favor do ensino da categoria de gênero e contra a censura devem ser reproduzidas em julgamento futuros, criando previsão e segurança jurídica. Caso persistam decisões de instâncias inferiores contrariando

---

<sup>26</sup> O ministro Marco Aurélio também defendeu a pluralidade de visões na democracia e a liberdade de expressão, porém ressaltou que ao Judiciário não cabe "corrigir ou aperfeiçoar decisão política regularmente tomada no âmbito do Legislativo". Informação obtida em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/08/21/stf-tem-maioria-contra-lei-de-alagoas-inspirada-no-escola-sem-partido.htm>. Acessada em 31/05/2021, às 17:03.

entendimento do STF, essa pode e deve ser objeto de Reclamação Constitucional.

No âmbito dos Tribunais de Justiça podemos vislumbrar duas situações: leis que, por ventura, venham a ser aprovadas não poderão ter sua aplicação e eficácia; e a agilidade na tomada de decisões sobre leis com esse tema, pois fica insustentável postergar a análise, haja vista, decisão de instância superior.

Na administração pública ou até mesmo na primeira instância os processos devem ser arquivados. No primeiro caso o STF afasta a possibilidade de punição disciplinar, no segundo caso, o juiz deve vincular o seu entendimento as teses proferidas pelo Supremo.

Sendo assim, ficam asseguradas a liberdade de expressão no exercício da profissão docente, como também a defesa sobre agressões injustas e infundadas que tenham como consequência o constrangimento ilegal que seria provocado. Ganha relevo, como citado na reportagem do *Le Monde Diplomatique*, que a diversidade de abordagens e de métodos são valores educacionais, não problemas a serem combatidos.

Considerando que os pressupostos essenciais do ESP afrontam dispositivos e princípios constitucionais e, depois do julgamento da ADI 5537 não restam dúvidas a respeito de sua inconstitucionalidade-

Dessa forma, a garantia do direito à educação como fundamento principal e o fortalecimento de metodologias de educação para a democracia como mecanismo pedagógico de emancipação cidadã consistem na alternativa para superação desse debate.

Em material didático<sup>27</sup> produzido para fins teóricos Hérika Sereno Neves da Rocha, Maria Alice Gomes de Oliveira e Raquel Braga Rodrigues, criam um compilado de ideias e proposições acerca da emergência da relação educação e democracia no âmbito da realidade brasileira.

Autores de vários campos do conhecimento como Dahl (2001), Oppo (2000), o filósofo americano John Dewey (1928), Cosson (2015), Benevides (1996), Crick (1998) e Marques-Junior (2009), já ofereciam esboços e contribuições relativas a uma discussão sobre a importância de relacionar

---

<sup>27</sup> ROCHA, H. S. N., OLIVEIRA, M. A. , RODRIGUES, R. B. Educação para a democracia. CEFOR- Câmara dos Deputados. Brasília, 2017.

educação e democracia, alguns, inclusive já faziam apontamentos sobre a categoria de educação para a democracia:

A Educação para a Democracia é constituída de: formação intelectual e informação, que atribuem aos indivíduos a capacidade de conhecer para melhor julgar; educação moral, que diz respeito à internalização de valores essenciais à democracia; e educação do comportamento, que refere-se à adoção de atitudes condizentes com os valores democráticos (BENEVIDES, 1996).

Aprendizagem sobre como nos fazer atuantes na vida pública por meio de conhecimentos, habilidades e valores (CRICK, 1998).

Processo de apropriação de práticas, conhecimentos e valores para manutenção e aprimoramento da democracia (COSSON, 2008).

Conjunto de ações e programas desenvolvidos pelos poderes e órgãos públicos no sentido da apropriação, tanto por parte de seus próprios agentes quanto da sociedade, de práticas, conhecimentos e valores para a manutenção e o aprimoramento da democracia. (MARQUES JÚNIOR, 2009)<sup>28</sup>

Apesar dos conceitos apresentarem diferenciações em suas redações, pode-se inferir que existe uma essência comum: a centralidade no debate sobre educação para a democracia. E esse fato interessa, pois é pensada uma solução para o problema causado pela narrativa mitológica do ESP a partir dos pressupostos dessa proposição específica.

Independente do conceito adotado, destaca Rocha et. al (2017, p. 5):

[...] devemos lembrar que a adoção de práticas de educação para democracia não se dá por imposição, mas depende de um esforço consciente e diário por uma vivência democrática que se inicia no momento em que nascemos e que acontece em todos os lugares. A educação formal tem um papel fundamental nesse processo, mas a educação para a democracia principalmente e fundamentalmente ocorre e floresce em um ambiente regido por práticas e valores democráticos.

Essa proposição ocorre em oposição ao projeto de censura e constrangimento ilegal do ESP, configurando como um verdadeiro contraponto, logo, é reafirmado a construção de um ambiente democrático para o florescimento de uma educação e, conseqüentemente, uma sociedade que sejam democráticas.

---

<sup>28</sup> Ibidem, p.2-3.

Nesse sentido, é importante afirmar que as metodologias aplicadas à Educação para a Democracia, precisam que o conteúdo não seja apenas exposto, mas sim vivenciado e experimentado para que o aprendizado seja significativo, utilizando atividades reais ou simuladas. Além disso, o conhecimento sobre democracia demanda engajamento e associação entre participantes e sua comunidade para discussão de problemas, debate e análise crítica de soluções. (ROCHA et. al , 2017)

Muitas seriam as possibilidades a serem exploradas por educadores em sala de aula que fortaleçam uma cultura democrática em ambiente escolar. Acredita-se, portanto, na Educação para a Democracia como proposição eficaz acadêmica e legalmente permitida de melhorar vivências, índices e ambientes escolares.

Salienta-se a mudança de estratégia dos integrantes do movimento, que antes se dedicavam em promover uma espécie de guerra cultural na esfera pública e casas legislativas e, hoje, procuram ocupar cargos na estrutura institucional do estado, como na Fundação Palmares, em setores estratégicos do Ministério da Educação, do Ministério das Relações Exteriores e na Secretária de Cultura.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O movimento Escola Sem Partido tem sua fase inicial na cidade de São Paulo, durante o início dos anos 2000, onde o seu fundador, Miguel Nagib, começa a dar os primeiros passos do que viria a ser uma tese de grande alcance na esfera pública do país. Com envolvimento de Think Tank como o Instituto Mileniun, de políticos e partidos políticos, de membros do judiciário e até professores acadêmicos na defesa dessa tese.

É criada uma narrativa fantasiosa, que chamamos de mito, com fundamento na neutralidade do exercício da docência, para legitimar uma aspiração política.

Uma série de pesquisadores da educação serviram de base para mostrar que esse seria, caso colocada em prática nas escolas, um programa

equivocado, com uma série de limitações pedagógicas e capaz de gerar problemas maiores ainda aos que já são enfrentados na educação básica. Portanto, uma ameaça aos já combalidos índices educacionais do país. Além de servir de instrumento persecutório aos trabalhadores em educação.

A partir da análise da ADI 5537, do seu relatório produzido pelo Ministro Luiz Roberto Barroso e dos votos dos demais ministros é mostrado que o projeto do ESP afronta dispositivos e princípios consagrados da CRFB 1988, tornando-se uma matéria inconstitucional. Os princípios do ensino consagrados no art. 206 da Carta Magna, são seriamente maculados, além de desrespeitos ao princípio da proporcionalidade, em especial a adequação que é mola mestre neste entendimento.

Os textos dos Projetos de Lei derivados do ESP, em especial esse da Assembleia Legislativa de Alagoas, são explicitamente inconstitucionais por ação (tanto no sentido material como no sentido formal) e por omissão. O controle de constitucionalidade, nesse caso, ocorreu na modalidade repressiva e de forma concentrada.

Salienta-se que o respeito ao julgado estende-se ao Projeto de Lei Escola Livre de Alagoas, pois a decisão proferida nesse julgamento é vinculativa as decisões administrativas e judiciais no âmbito desta lei, gerando eficácia erga omnes, tendo alcance para todos, e ex tunc, com efeitos retroativos. Apesar de reconhecer que a Suprema Corte já tem entendimento consolidado da matéria e jurisprudência foi criada.

Como forma de contribuir com o debate público e, não apenas criticar, é feito apontamentos na direção de uma proposta de Educação para a Democracia, programa educacional que se apresenta como novo e ganha adeptos nos mais diferentes campos dos saberes. Do ponto de vista metodológico tem como objetivo estabelecer relações entre práticas cotidianas no chão da escola com os pressupostos democráticos.

Portanto, é proposto o avanço democrático, com respaldo no Direito à Educação, em detrimento da mordaza e da censura.

## REFERÊNCIAS

ABRUCCIO, F. **Contra escola sem sentido**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

AÇÃO EDUCATIVA. **A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso**. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

ALAGOAS. **Lei nº 7.800 de 5 de maio de 2016**. Institui o Programa Escola Livre. Assembleia Legislativa de Alagoas, Publicada no DOE, dia 09/05/2016. Maceio, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394). Acesso em 31/05/2021.

CAMPBELL, J. **O poder do mito**. Editora Palas Athenas- São Paulo, 1991

CARA, D. **O programa “Escola sem Partido” quer uma escola sem educação**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

CARREIRA, D. **No chão da escola: conversando com famílias e profissionais da educação sobre o escola sem partido**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

CATTELI JR, R. **A criminalização ideológica do livro didático: A quem serve?** A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

CARTILHA DE FORMAÇÃO. **Escola sem partido: Lei da Mordada**, Alicerce- São Paulo, 2016.

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AOS DOCENTES. **Liberdade de cátedra, de ensino e de pensamento**. Coletivo nacional de advogados de servidores públicos, São Paulo, 2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO- CONTEE. **Supremo Tribunal Federal**. Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA ESCOLA LIVRE. LEI ESTADUAL. VÍCIOS FORMAIS (DE COMPETÊNCIA E DE INICIATIVA) E AFRONTA AO PLURALISMO DE IDEIAS. CAUTELAR DEFERIDA. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5537. Alagoas. Relator Luís Roberto Baroso. Relatório, 21/03/2017.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar**. Disponível em: <https://www.programaescolasempartido.org/2019>. Acesso em 11/10/2019.

ELIADE, M. **Mito e realidade**. Editora Perspectiva S.A. São Paulo, 1972.

FREITAS, M. V. **Jovens, escola democrática e a proposta do “Escola sem Partido”**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

FRIGOTTO, G. **Escola “sem” partido: esfinge que ameaça a educação e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro- UERJ, LPP, 2017.

GADOTTI, M. **A escola cidadã frente ao “Escola sem Partido”**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

GAMA, W. S; SILVA, L. R. **Escola sem partido ou lei da mordaza: resistir ou sucumbir?** Direito e mídia: questões sobre liberdade de expressão. Edições UERN. Mossoró-RN: EDUERN, 2021.

GIROTTI, E. **Um ponto da rede: o “escola sem partido” no contexto da escola do pensamento único**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

Gonçalves, E. ; SOUZA, A. L. S. **Reeducação das relações raciais e ESP**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

LAKATOS, E. M., MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5º edição. São Paulo: Atlas, 2003.

MANHAS, C. **Nada mais ideológico que o “Escola sem partido”**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

MENDES, G. F. **Curso de Direito Constitucional**. 12<sup>o</sup>ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

O PODER do Mito e Joseph Campbell. Dirigido por Bill Moyers, PBS: EUA, 1988. ( 360 min.).

PENNA, F. **O ódio aos professores**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

RATIER, R. **14 perguntas e respostas sobre o Escola sem Partido**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

REIS, T. **Gênero e lgbtfobia na educação**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

ROCHA, H. S. N., OLIVEIRA, M. A. , RODRIGUES, R. B. **Educação para a democracia**. CEFOR- Câmara dos Deputados. Brasília, 2017.

VASCONCELOS, J. S. **A escola, o autoritarismo e a emancipação**. A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.

XIMENES, S. **O que o direito à educação tem a dizer sobre o “Escola sem Partido”?** A ideologia do movimento escola sem partido: 20 autores desmontam o discurso. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (org). – São Paulo- Ação Educativa, 2016.